



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 14 DE dezembro DE 1990

“Atualiza o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barreirinha”.

A Mesa da Câmara Municipal de Barreirinha, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo, em reunião do dia de de , aprovou e a Presidência promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

TÍTULO I
Do funcionamento

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município de Barreirinha e se compõem de vereadores eleitos pelo voto popular, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 2º - Salvo as exceções previstas nas Constituições Federal, do Estado e na Lei Orgânica do Município de Barreirinha, e vedado ao Poder Legislativo delegar suas atribuições ao Poder Executivo.

Art. 3º - A Câmara Municipal compete ainda, a função de fiscalizar, controlar e assessorar gestões do Prefeito Municipal, Secretário Municipal, dirigentes autárquicos e vereadores.

Art. 4º - A Câmara tem função administrativa restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu quadro de pessoal e seus serviços.

CAPÍTULO II
Da Sede

Art. 5º - A Câmara Municipal tem sua sede própria situada na rodovia BH 1 –Nilo Pereira.

§ 1º - As Reuniões Plenárias da Câmara deverão ser realizadas no recinto a elas reservado, reputando-se nulas as que se realizarem fora dele, exceto as solenes e comemorativas.

§ 2º – Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa impeditiva de sua utilização, as reuniões poderão realizar-se noutro local, mediante designação do Poder Judiciário no auto de verificação da ocorrência.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da mesa, sendo vetada a sua concessão para atos não oficiais.



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

CAPÍTULO III
Das atribuições da Câmara Municipal

Art. 6º - A Câmara, com a sanção do Prefeito, cabe dispor, mediante lei, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:

I – Decretar os tributos e regular a sua arrecadação bem como autorizar isenções ou anistia fiscais e remissão das dívidas;

II – Fixar preços e valores para o reconhecimento da receita tributária;

III – Autorizar empréstimos e operações de créditos e estipular a forma e os meios de seu pagamento;

IV - Votar o orçamento anual e os orçamentos plurianuais de investimento;

V – Autorizar abertura de créditos suplementares e especiais ou contribuições municipais, ou para quaisquer outras hipóteses de transferência corrente ou de capital;

VI – Criar os órgãos necessários à execução dos serviços públicos locais e descentralizar-lhes a realização, pela instituição de autarquias, fundações ou empresas públicas, ou através da Constituição ou participação no capital de sociedade de economia mista;

VII – Criar, modificar e extinguir cargos públicos, inclusive na administração descentralizada, e fixar-lhes vencimentos;

VIII – Instituir o regime jurídico do pessoal;

IX - Estabelecer servidões administrativas, quando necessárias à realização de serviços públicos;

X – Permitir, autorizar ou conceder a pessoa de direito público ou privado, a execução ou exploração de serviço público municipal, respeitados os preceitos da Lei Federal aplicável;

XI – Baixar normas gerais de ordenação, crescimento funcional dos núcleos urbanos, e estabelecer as limitações por venturas necessárias ao adequado desenvolvimento de vida comunitária;

XII – Regular as condições para edificação e para obras de reparo, conservação, construção ou demolição de edifícios;

XIII – Estabelecer condições para abertura do funcionamento e inspeção de estabelecimento comerciais, industriais e similares;

XIV – Autorizar a aquisição de bens quando se tratar de propriedade imóvel salvo nos casos de doação sem encargos;

XV – Regular os casos de concessão de uso e permitir a gravação de ônus reais ou alienação de bens, esta última mediante concorrência pública obrigatória, sob pena de nulidade;

XVI – Aprovar o plano de desenvolvimento local integrado a autorizar as modificações que nela possam ou devam ser introduzidas;

XVII – Fixar feriados religiosos, nos termos da Legislação Federal;

XVIII – Autorizar a instituição de autarquias, empresas públicas e fundações e a participação do Município em sociedade de economia mista;

XIX - Criar e regulamentar o uso dos símbolos municipais.

XX – Criar e regulamentar o uso dos símbolos Municipais.



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

CAPÍTULO IV
Da Competência Exclusiva

Art. 7º - Compete exclusivamente à Câmara:

- I** – Receber o compromisso dos vereadores e do Prefeito e dar-lhes posse;
- II** – Dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia, bem como propor a criação e provimento dos cargos estruturais de seus quadros;
- III** – Deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
- IV** – Eleger sua Mesa e constituir suas comissões, nesta assegurando tanto quanto possível, a representação dos partidos nacionais que participam da Câmara;
- V** – Conceder licença aos vereadores;
 - a)**- Para desempenhar funções públicas de caráter transitório;
 - b)**- Para tratamento da própria saúde ou de pessoa de sua família;
 - c)**- Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo assumir o exercício de mandato antes do término da licença;
 - d)**- Para exercer o cargo de Prefeito da Cidade, Secretário Municipal e de Estado;
- VI** – Ao Prefeito, para ausentar-se do Município por tempo superior a 10 (dez) dias, na forma da Constituição Municipal;
- VII** – Conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem pessoal;
- VIII** – Solicitar ao Prefeito informações sobre o fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito a sua fiscalização;
- IX** – **Convocar o Prefeito, Secretário Municipal ou autoridade equivalente, para prestar esclarecimentos sobre assuntos administrativos, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Barreirinha;**
- X** – **Criar Comissões Especiais de Inquérito sobre determinado assunto que se inclua na competência municipal, sempre que requerer, pelo menos um, terço (1/3) e ou aprovar a maioria dos vereadores, constituindo-se de 05 (cinco) membros indicados pela Presidência da Câmara interpartidariamente, sendo o Presidente da Comissão escolhido por seus próprios integrantes;**
- XI** – Conhecer a renúncia do Prefeito;
- XII** – Julgar o Prefeito e os vereadores, nos casos e condições previstos na legislação vigente;
- XIII** – Fiscalizar os atos do Prefeito, dos Secretários Municipais e empresas de economia mista, pelo processo regulado na Lei Orgânica do Município de Barreirinha.



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

TÍTULO II
Dos Vereadores

CAPÍTULO I
Da Posse

Art. 8º - A posse, ato público com o qual o vereador se investe no mandato realizar-se-á perante a Câmara durante uma sessão solene, às 16 h do primeiro dia de cada legislatura, precedida de apresentação à mesa, do Diploma expedido pela Justiça Eleitoral e da declaração de bens atualizada os quais serão transcritos em livros próprios da Câmara Municipal.

§ 1º - A sessão de abertura será presidida pelo vereador mais votado entre os presentes e secretariada por outros dois vereadores a sua escolha;

§ 2º - O vereador nas funções de 1º secretário da mesa fará o juramento de pé, com o braço direito estendido aos Pavilhões Nacional, do estado e do município, proferindo as seguintes palavras.

“Prometo, por Deus e pelo povo, defender a Democracia e a liberdade, cumprir a Constituição da República e a do Estado, respeitar a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta casa, e exercer com patriotismo, honestidade e espírito público o mandato de vereador a mim conferido”.

§ 3º - Após o pronunciamento da formula constante do parágrafo anterior pelo vereador no exercício da 1ª secretaria da mesa, dos demais, um a um, ao serem chamados dirão: “Assim, prometo”.

§ 4º - Durante o compromisso, todos os presentes permanecerão de pé;

§ 5º - O compromisso se completa com a assinatura no livro de termo de posse;

§ 6º - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão para o fim específico de eleger a mesa;

§ 7º - O vereador que não tomar posse na reunião prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias salvo motivo justo aceito pela Câmara.

CAPÍTULO II
Da Vacância e da Convocação do Suplente

Art. 9º - Dar-se-á convocação de suplente nos casos de vacância, de afastamento do titular para exercer as funções, de Secretário do Município ou quando licenciado por período igual ou superior a cento e vinte dias, por motivo de doença ou para tratar de interesses particulares.

Parágrafo Único – O Suplente, por ocasião da primeira convocação, deverá prestar o compromisso na forma do artigo anterior e nas seguintes, o Presidente comunicará a casa a sua presença ao exercício do mandato e o convidará a tomar lugar no recinto.



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

Art. 10º - Por ocasião da posse, o vereador ou suplente convocado escolherá o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da casa, do que fará comunicações escrita à mesa, assim como de sua filiação partidária.

Art. 11º – A convocação do suplente partidário para o exercício do mandato de vereador obedecerá a ordem dos votos obtidos na eleição e será:

I – Definitiva, quando algum vereador:

- a)** Sem motivo justo, aceito pela Câmara, deixar de tomar posse no prazo estabelecido no § 7º do artigo 8º;
- b)** Renunciar, por escrito ao mandato;
- c)** Incorrer em qualquer caso de perda, cassação ou extinção de mandato;
- d)** Falecer;

II – Temporária, enquanto algum vereador estiver:

- a)** Regulamente licenciado pela Câmara, nos casos previstos neste Regimento Interno;
- b)** Com direitos políticos suspensos por decisão judicial.

§ 1º - A renúncia do mandato será irretratável, a partir do momento de sua leitura em Plenário da Câmara;

§ 2º - Sendo necessária a convocação para a posse definitiva e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de trinta dias, ao Tribunal Regional Eleitoral, para fixar a data da eleição.

CAPÍTULO III **Do Exercício**

Art. 12º - Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato por suas opiniões, palavras e votos, salvos nos casos de injúria, difamação ou calúnia ou nos previstos em Lei de segurança Nacional.

Parágrafo Único – Durante as sessões, os vereadores somente poderão ser presos em flagrante de crime comum ou perturbação da ordem pública.

Art. 13º – O vereador deve apresentar-se no edifício sede da Câmara a hora regimental, para tomar parte nas reuniões do Plenário, bem como a hora da reunião de Comissões de que seja membro para participação dos respectivos trabalhos.

Art. 14º – Compete ao vereador:

- I** – Votar na eleição da mesa e das comissões permanentes;
- II** – Concorrer aos cargos da mesa e das comissões;
- III** – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV** – Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas a deliberação do Plenário;
- V** – Examinar ou requisitar, a todo tempo qualquer documento da municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara o qual lhe será confiado mediante “Carga” em livro próprio, por intermédio da Mesa.

Art. 15º – Nenhum vereador poderá:



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

- I** – Firmar ou manter contrato com o município com autarquia ou empresa pública municipal, com sociedade de economia mista de que participe o município, ou com empresa concessionária de serviço público municipal;
- II** – Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas no item anterior;
- III** – Ser proprietário ou diretor de empresas que gozem de favor decorrente de contrato com qualquer das entidades referidas no item I, ou nelas exercer função remunerada;
- IV** – Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se referem no item I;
- V** – Apresentar proposição manifestando regozijo a qualquer autoridade da municipalidade por realizações consideradas obrigatórias, dentro do programa ou função do órgão respectivo;
- VI** – Apresentar projeto de lei que modifiquem disposições orçamentária, versem sobre matéria financeira, criem cargos funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, importem em aumento de despesas ou diminuição de receita;
- VII** – Aos projetos referidos no inciso anterior será igualmente vedado ao vereador apresentar emendas que aumentem direta ou indiretamente, a despesa prevista;
- VIII** – Desviar-se da questão em debate;
- IX** – Falar sobre matéria vencida;
- X** – Apartear o relator que estiver oferecendo parecer verbal;
- XI** – Ultrapassar o prazo que lhe for concedido para falar, desde que advertido pelo Presidente com razoável antecedência;
- XII** – Desde que presente à reunião, escusar-se de votar a menos que tenha, ele próprio ou perante afim ou consanguíneo até o 3º grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação.

Art. 16º – Sobre pena de nulidade do ato, é ainda proibido ao vereador:

- I** – Fazer negócio com o Município, ou deste erigir-se em credor em virtude de empréstimo;
- II** – Participar de discussão ou deliberação da Câmara quando os assuntos de seu pessoal interesse ou do conjugue ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, inclusive.

Art. 17º - O Servidor estadual ou um no exercício do mandato do vereador, ficará afastado do exercício de cargo, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aposentadoria, disponibilidade e promoção por antiguidade, exceto quando houver compatibilidade de horários.

CAPÍTULO IV

Do Subsídio e Verba de Representação

Art. 18º – Os vereadores serão remunerados pelo exercício do mandato, dentro os limites e critérios fixados na Lei Orgânica do Município e complementada por ato do Legislativo.



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

Art. 19º – A remuneração dividir-se-á em parte fixa e variável.

Art. 20º – Não será considerado como remuneração qualquer vantagem ou despesas, conforme parágrafo 1º do Art. 29º da Lei Orgânica do Município.

Art. 21º – O vereador que deixar de comparecer às reuniões ordinárias do mês, não será devida a parte variável dos subsídios a eles correspondente, ressalvado o período de recesso previsto neste Regimento.

Art. 22º – Considera-se ausente para efeito do Artigo anterior, o vereador que deixar de participar das votações das matérias de pauta e das comissões permanentes.

Art. 23º – O suplente convocado perceberá, a partir da posse o subsídio total a que tiver direito o vereador em exercício.

Art. 24º - O presidente da Câmara Municipal perceberá verba de representação igual a cinquenta por cento de que for estabelecido a mesa diretora.

Art. 25º - Aos demais membros da Mesa Diretora fica atribuídos de outros 50% a critério do Legislativo, conforme discriminação:

a) – Vice-Presidente.....	%
b) – 1º Secretário	%
c) – 2º Secretário	%

CAPÍTULO V
Da Conduta Parlamentar

Art. 26º - Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do e tomará as seguintes providências, conforme a sua gravidade:

I - Advertência Pessoal;

II - Advertência em Plenário;

III - Cassação da palavra;

IV - Determinação para retirar-se do Plenário;

VI - Suspensão da reunião, para atendimento na sala do Presidente;

VII - Convocação de reunião secreta da Câmara para deliberar a respeito;

VIII - Proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 27º – Em caso de infração às leis institucionais, e aos dispositivos deste Regimento, procederá o Presidente da seguinte forma:

I - Advertirá o Vereador, usando de formula “Atenção”

II - Se essa observação não for suficiente, dirá

“Vereador..... Nome do Vereador..... “Atenção”

III - Não bastando o aviso nominal, retirar-lhe-á palavra;

IV - Insistindo o Vereador em desatender às advertências convidá-lo-á a deixar o recinto, a ser feito imediatamente;

V - Em caso de recusa, determinar que seja o vereador afastado do recinto através da segurança da casa.

Art. 28º - Constituirá desacato à Câmara Municipal:



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

I - Reincidir na desobediência à medida disciplinar prevista no inciso IV do art. Anterior;

II - Agressão, por ato palavra, praticada por vereadores contra a mesa, contra outros vereadores ou contra os próprios servidores nas dependências da Casa.

Art. 29º - Em caso de desacato do Vereador, proceder-se-á de acordo com as seguintes normas;

I - 2º Secretário, por determinação da Presidência lavrará relatório pormenorizado do ocorrido;

II - Cópia autêntica do relatório serão encaminhadas aos demais membros Mesa e aos líderes que, em reunião convocada pelo Presidente, deliberarão;

a)- Pelo arquivamento do Relatório;

b)- Pela constituição de Comissão especial para, sobre o fato, se manifestar;

III - Na hipótese prevista na alínea "b" do inciso anterior, a Comissão, de posse do Relatório, reunir-se-á, no prazo de 2 (duas) horas, a partir de sua constituição, a fim de eleger o Presidente que designará o Relator para a matéria.

IV - A Comissão poderá ouvir as pessoas no caso e as testemunhas que atender;

V - A Comissão terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para emitir parecer que será conclusivo, podendo propor uma das seguintes medidas:

a)- Censura Pública ao Vereador;

b)- Instauração de Processo de perda de mandato de vereador ou Mesa, conforme as indicações;

VI - Aprovada pela Comissão, o parecer será encaminhado à mesa para o procedimento cabível ao caso.

Art. 30º - Se algum vereador praticar, dentro do recinto da Câmara, ato possível de repressão, a Mesa dele conhecerá e abrirá inquérito submetendo-se o caso em Plenário que deliberará em reunião secreta, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VI

Da Ausência e da Licença

Art. 31º - Considera-se ausente o vereador que não participar de votação da matéria em pauta.

Art. 32º - O vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Câmara e votado na forma da Lei nos seguintes casos:

I - Para desempenhar funções de Secretário de Estado, Secretário de Município ou órgão equivalente e Prefeito do Município;

II - Para tratamento de saúde;

III - Para tratar interesses particulares.

§ 1º - O vereador licenciado para tratamento de interesses particulares não pode reassumir antes do término da licença, nem fará jus à remuneração concernente a seu cargo.

§ 2º - A licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa de família, será concedida mediante atestado médico, quando não superior a 30 (trinta dias), e



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

mediante laudo médico de junta oficial, se ultrapassar este prazo com todas as vantagens pecuniárias ao exercício do mandato.

TÍTULO III
Da Mesa

CAPÍTULO I
Da Composição e Eleição

Art. 33º - Os trabalhos da Câmara terão por uma mesa diretora eleita bienalmente a 15 de dezembro.

§ 1º - A Mesa se compõem de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

§ 2º - O Presidente será substituído em suas ausências pelo Vice-Presidente e pelos Secretários, segundo a ordem hierárquica, ou pelo mais votado presente a reunião.

§ 3º - O Presidente convidará qualquer vereador para substituir, em reuniões, os Secretários ausentes.

§ 4º - Para o primeiro biênio, a reunião de eleição será presidida pelo vereador mais votado imediatamente depois da posse e, para o segundo biênio, será a reunião convocada e presidida pelo Presidente biênio anterior, no primeiro caso sem direito à representação do cargo.

§ 5º - No caso de vacância de qualquer cargo da mesa, a eleição se processará na reunião ordinária imediata aquela em que a vacância for conhecida, sendo o mandato coincidente com os demais em exercício.

§ 6º - Não havendo número legal para a eleição dos membros da mesa, o vereador que estiver na Presidência nela permanecerá e convocará reuniões diárias até que se proceda a eleição.

§ 7º - A eleição dos membros da mesa far-se-á para cada um dos cargos, isoladamente, por maioria simples de votos dos vereadores presentes.

§ 8º - Se nenhum candidato obtiver a maioria, proceder-se-á a nova votação na qual somente poderão ser sufragados os dois vereadores anteriormente em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ 9º - A Comissão da Mesa poderá ser feita de comum acordo pelos líderes, devendo o documento respectivo ser entregue ao Presidente da mesa até o início da reunião e homologado pelo Plenário.

§ 10º - Os eleitos na forma deste Regimento serão imediatamente empossados.

§ 11º - Qualquer dos componentes da mesa poderá destituídos através do processo regular, pelos votos de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para completar o mandato, na forma do § 5º deste artigo.

§ 12º - Qualquer membros da mesa poderá, na qualidade de vereador para completar o mandato, na forma do § 5º deste artigo.

§ 13º - Qualquer membro da mesa poderá, na qualidade de vereador apresentar proposições de sua autoria, afastando-se da mesa para discuti-las e votá-las.



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

Art. 34º - A Mesa eleita terá cassadas suas funções:

- I - Pela posse da mesa eleita para o biênio seguinte;
- II - Pelo término do mandato;
- III - Pela renúncia apresentada por escrito;
- IV - Pela destituição;
- V - Por morte;
- VI - Pela perda do mandato.

Art. 35º - A Mesa, dentre outras atribuições fixadas neste Regimento, compete:

- I - Propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos servidores da Câmara e fixem respectivos vencimentos, ou de outra natureza que a lei permita;
- II - Recolher a Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara, no final do exercício financeiro, na forma da legislação vigente;
- III - Declarar a perda de mandato do vereador, nos casos e nas formas previstas neste Regimento e nas Constituições;
- IV - Encaminhar ao Prefeito somente pedidos de informações sobre fato relacionada com a matéria legislativa em tramite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara.

Art. 36º - Ao Presidente compete:

- I - Exercer temporariamente o cargo de Prefeito de Barreirinha, nas suas faltas e impedimentos ou na vacância do cargo;
- II - Representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- III - Zelar pelo prestígio da Câmara Municipal, dignidade e consideração a seus membros;
- IV - Convocar e presidir os trabalhos do Plenário e disciplinar os serviços administrativos da Câmara; sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.
- V - Propor a transformação de reunião pública em secreta;
- VI - Propor a prorrogação da reunião ou sessão legislativa
- VII - Designar a ordem do dia das reuniões e retirar matéria de pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão e para sanar falhas de instrução;
- VIII - Apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês o balancete contábil relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;
- IX - Fazer ao Plenário, em qualquer momento, comunicação de interesse da Câmara e do Município;
- X - Fazer observar na reunião, a Constituição, as leis e interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;
- XI - Assinar as atas das reuniões uma vez aprovada;
- XII - Determinar o destino do expediente lido, de ofício ou em cumprimento de Resolução, e distribuir as matérias às comissões;
- XIII - Declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, na conformidade Regimental;
- XIV - Decidir as questões de ordem omissas, por analogia ou identidade de razões;
- XV - Dar posses aos vereadores;



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

- XVI** - Convocar o suplente do vereador;
- XVII** - Designar vereador para participar de simpósios, congressos, como observador Parlamentar, cursos de especialização, ou desempenhar qualquer outra missão da Câmara após aprovação Plenário, consoante projeto da Mesa Diretora;
- XVIII** - Justificar a ausência do vereador às reuniões Plenárias e as reuniões das Comissões Permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em comissão especial de inquérito ou de representação, e em caso de doença, nojo ou gala, mediante requerimento do interessado;
- XIX** - Propor ao Plenário a Constituição de Comissão Especial para representação externa da Casa;
- XX** - Designar oradores para reuniões especiais e solenes da Câmara Municipal;
- XXI** - Desempatar as votações, quando ostensivas;
- XXII** - Proclamar os resultados das votações;
- XXIII** - Despachar, de acordo com o disposto neste Regimento, pedido de licença do vereador;
- XXIV** - Solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos na Constituição do Estado;
- XXV** - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, nos casos previstos em lei;
- XXVI** - Assinar com os 1º e 2º Secretários da Mesa os autógrafos dos projetos a serem remetidos ao Poder Executivo;
- XXVII** - Promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo o veto tenha rejeitado pelo Plenário;
- XXVIII** - Assinar todas as correspondências oficial da Câmara;
- XXIX** - Autorizar a divulgação das sessões, nos termos deste Regimento;
- XXX** - Evocar a representação em atos públicos de especial relevância, quando não seja possível designar comissão para este fim;
- XXXI** - Presidir a reunião da Comissão Executiva podendo discutir e votar;
- XXXII** - Ordenar as despesas da administração da Câmara, nos limites orçamentários ou delegar competência;
- XXXIII** - Nomear, suspender, exonerar, admitir, demitir, transferir, readaptar, aposentar, promover, conceder licença, férias, abonos de falta, colocar em disponibilidade, e a disposição de outros órgãos e praticar, de acordo com estabelecimento em lei e no regulamento administrativo da Câmara, quaisquer outros atos referentes aos servidores da casa;
- XXXIV** - Requisitar o número destinado às despesas da Câmara.
- Art. 37º** - Não é lícito ao Presidente em quanto dirige a reunião, dialogar com os vereadores, nem os apartear, podendo, entretanto, interrompe-los nos casos previstos neste Regimento.
- Parágrafo Único** – O Presidente deixará a cadeira presidencial sempre que, como vereador, quiser participar ativamente dos trabalhos da reunião. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada, na forma do Regimento.



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

Art. 38º - O Presidente terá apenas voto de desempate nas votações ostensivas, contando-se, porém, a sua presença para efeito de “quorum” e podendo, em escrutínio secreto, votar como qualquer vereador.

Art. 39º - O Presidente será substituído, em sua ausência pelo Vice-Presidente e pelos Secretários, segundo a ordem hierárquica ou pelo vereador mais votado presente à reunião.

Art. 40º - Ao Vice-Presidente compete:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – Propor a designação e dispensa do pessoal do seu gabinete;
- III - Representar o Presidente, nos casos por ele indicados;

Art. 41º - Ao 1º Secretário compete:

- I - Substituir o Vice Presidente em suas faltas, ausências impedimentos e licenças;
- II - Verificar e declarar a presença dos vereadores, nos casos previstos no Regimento;
- III - Assinar com o Presidente e 2º Secretário, os autógrafos, atos da Mesa, ata das sessões, Resolução da Câmara e Decreto legislativo e administrativo;
- IV - Redigir os boletins que contiverem os resultados das eleições.

Art. 42º - Ao 2º Secretário compete:

- I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos e licença;
- II - Lavar as atas das reuniões secretas;
- III - Anotar o tempo e às vezes em cada vereador ocupar a tribuna, fazendo as devidas comunicações ao Presidente;
- IV - Assinar com o Presidente e 1º Secretário os autógrafos, atos da mesa, atas das reuniões, resoluções da Câmara e decretos legislativo e administrativo;
- V - Fazer a leitura da ata, do expediente, de proposições apresentadas à Mesa e de comunicações julgadas pertinentes;
- VI - Fazer a chamada dos vereadores;
- VII - Apurar votos nas votações nominais ou simbólicas.

Art. 43º - O Líder de Partido é o porta-voz da representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - Os líderes serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos vice-líderes.

§ 2º - Os líderes e os vice-líderes serão indicados, pelos partidos à mesa, no início de cada ano legislativo ou na ocasião em que ocorrerem alterações nessas funções.

§ 3º - Serão da competência do líder, além de outras atribuições regimentais expressamente conferidas;

- a)- Indicação de substitutos para membros efetivos de comissões permanentes ou especiais, nos casos de faltas, impedimentos, ausência;
- b) Usar da palavra preferencialmente para encaminhar votação;
- c) Usar da palavra no início da votação, para declarar questão aberta ou não;
- d) Usar da palavra nas reuniões das comissões permanentes para defender projetos de seus liderados;
- e) Disciplinar e ordenar a bancada sob sua liderança..



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

§ 4º - Ao Prefeito, por ofício dirigido a Câmara, cabe indicar vereador para eventual interpretação de seu pensamento, gozando este das prerrogativas de líder.

TÍTULO IV
Das Comissões

CAPÍTULO I
Espécies e Constituição.

Art. 44º - A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Especiais.

Art. 45º - As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara destinados em caráter permanentes ou transitórios, a proceder estudos, emitir pareceres especializados e realizar investigações.

Art. 46º - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, projeto de lei atinentes à sua especialidade.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes em número de oito (08), são:

- I** - Executiva;
- II** - Constituição e Justiça;
- III** - Finança e Orçamento;
- IV** - Agricultura, Indústria e Comércio, Viação e Obras Públicas;
- V** - Saúde Pública, Educação e Cultura;
- VI** - Redação Final;
- VII** – Segurança Pública;
- VIII** – Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher.

Art. 47º - A Comissão Executiva é constituída dos titulares da mesa, tendo as demais comissões permanentes três (03) membros cada uma.

§ 1º - A eleição das Comissões permanentes será feita por maioria simples na primeira reunião ordinária do ano, após a eleição da mesa, em escrutínio secreto, e em caso de empate, considerar-se-á eleito o vereador mais votado.

§ 2º - Far-se-á a votação para as Comissões mediante cédulas impressas mimeografadas ou datilografadas, indicando-se os nomes dos vereadores e as respectivas Comissões, cujo os mandatos coincidirão como da mesa.

§ 3º - Dever-se-á respeitar no possível a representação partidária.

§ 4º - A Comissão Executiva será integrada do Presidente, do Vice-Presidente e dos Secretários.

§ 5º - O mesmo vereador não poderá ser eleito para mais de três (03) Comissões, mas participará obrigatoriamente, de uma.

§ 6º - Não poderão ser eleitos os suplentes de vereador para membros das Comissões.

§ 7º - A eleição será realizada no expediente, após a leitura da ata.



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

§ 8º - O Presidente da Comissão Executiva não poderá fazer parte de outra Comissão Permanente.

Art. 48º - As Comissões, logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e deliberar sobre a hora da reunião e ordem dos trabalhos, deliberações que serão anunciadas da tribuna no prazo Máximo de 48 horas e consignadas em ata.

Art. 49º - Compete aos Presidentes das Comissões:

- I** - Determinar a hora da reunião da Comissão, cientificando a mesa;
- II** - Convocar reuniões extraordinárias da sua Comissão;
- III** - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV** - Receber, devidamente protocolada, a matéria designada à Comissão e designar-lhe Relator;
- V** - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI** - Representar a Comissão nas eleições com a Mesa e Plenário.

Parágrafo Único – O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

Art. 50º - À Comissão Executiva compete:

- I** - Manter a regularidade dos trabalhos da Câmara dirigi-los durante as reuniões Legislativas e nos interregnos;
- II** - Propor a Câmara à criação ou extinção de cargo com a fixação dos respectivos vencimentos;
- III** - Elaborar o orçamento da Câmara;
- IV** - Propor a abertura de Crédito para a Câmara;
- V** - Apresentar proposições de caráter interno, as quais terão uma só discussão.

Art. 51º - Compete a Comissão da Constituição e Justiça, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, elaborando projeto de lei, quando for o caso.

§ 1º - É obrigatório à audiência da Comissão sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão pela legalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o Projeto vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá a tramitação do projeto.

Art. 52º - Compete a Comissão de Finança e Orçamento emitir Pareceres sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre:

- I** - A proposta orçamentária;
- II** - A Prestação de conta do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III** - As Proposições referentes à matéria tributária abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem despesas ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV** - As proposições que fixam os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação do Prefeito e vereadores e do Presidente da Câmara;



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

V - Elaborar o anteprojeto da lei orçamentária, quando for o caso e a redação final do projeto do orçamento.

Parágrafo Único – Compete ainda a Comissão de Finança e Orçamento, apresentar no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, anteprojeto de Resolução fixando subsídio e a verba de representação do Prefeito, dos vereadores e do Presidente da Câmara, para vigorar na legislatura seguinte.

Art. 53º - À Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, Viação e Obras Públicas compete:

I - Manifestar-se sobre os assuntos ligados às atividades agrícolas, industriais e comerciais;

II - Opinar sobre as questões relativas as obras públicas, à concessão de terras, construções assim como o uso e gozo das mesmas vias de transportes e comunicação;

III - Todas as proposições e matérias relativas à economia urbana e rural e ao fomento da produção agrícola;

Todas as proposições e matérias que digam respeito ao comércio, a indústria e ao abastecimento do Município.

Art. 54º - Compete a Comissão de Saúde Pública, Educação e Cultura:

I - Opinar sobre as questões relativas à Saúde Pública higiene, Assistência Sanitária e Ordem Social;

II - Manifestar-se sobre assuntos relacionados com a educação e instrução municipal e o desenvolvimento cultural e artístico;

III - Opinar sobre desenvolvimento turístico, do esporte e das diversões em geral.

Art. 55º - À Comissão de Redação compete:

I - A redação final das proposições, com exceção da proposta orçamentária;

II - Escoimar as proposições, ainda que não emendadas dos vícios de linguagem, das impropriedades de expressão e dos defeitos de técnicas legislativa;

III - Emitir Parecer obrigatoriamente expresso em linguagem escrita.

Art. 55-A – À Comissão Permanente de Segurança Pública compete deliberar, apreciar e emitir parecer sobre os assuntos relacionados com:

I – Políticas de segurança pública para o município de Barreirinha, analisando e, quando for necessário, propondo medidas que objetivem a sua melhoria;

II – Promover divulgação, aprimoramento e a defesa do cumprimento das normas e institutos jurídicos pertinentes à Segurança Pública;

III – Apreciar e emitir pareceres em proposições e projetos de lei que tratem da Segurança Pública e matérias correlatas no município de Barreirinha;

IV – Reunir-se, discutir e receber demandas da comunidade, associações e demais organizações sociais, encaminhando os pleitos ao Poder Executivo local e Estadual se for o caso, para deliberações e manifestações das autoridades competentes;

V – Desenvolver juntamente com os órgãos de Segurança Pública Municipal, Estadual e Nacional, para a sociedade geral, audiências públicas, palestras,



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

seminários, mesas de debates, entre outros eventos, na sede da Câmara ou nas comunidades locais.

VI – Manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos, população e instituições particulares.

Art. 55-B – À Comissão Permanente de Segurança Pública compete deliberar, apreciar e emitir parecer sobre os assuntos relacionados com:

I – Políticas de segurança pública para o município de Barreirinha, analisando e, quando for necessário, propondo medidas que objetivem a sua melhoria;

II – Promover divulgação, aprimoramento e a defesa do cumprimento das normas e institutos jurídicos pertinentes à Segurança Pública;

III – Apreciar e emitir pareceres em proposições e projetos de lei que tratem da Segurança Pública e matérias correlatas no município de Barreirinha;

IV – Reunir-se, discutir e receber demandas da comunidade, associações e demais organizações sociais, encaminhando os pleitos ao Poder Executivo local e Estadual se for o caso, para deliberações e manifestações das autoridades competentes;

V – Desenvolver juntamente com os órgãos de Segurança Pública Municipal, Estadual e Nacional, para a sociedade geral, audiências públicas, palestras, seminários, mesas de debates, entre outros eventos, na sede da Câmara ou nas comunidades locais.

VI – Manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos, população e instituições particulares.

Art. 56º - As Comissões Permanentes tem o prazo de dez (10) dias para apresentar à Mesa os Pareceres sobre a matéria encaminhada à sua apreciação.

§ 1º - A distribuição de matérias às Comissões será feita dentro de 48 horas após o despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará Relator, podendo avocar esse direito.

§ 3º - O Relator encarregado do estudo de qualquer matéria, apresentará, no prazo de cinco (05) dias, com sua assinatura, prorrogável a critério do Presidente da respectiva Comissão, relatório ou parecer que será discutido na mesa.

§ 4º - Se o Parecer do Relator não for adotado pela maioria da Comissão, o Presidente designará outro dentre os elementos da opinião vencedora para apresentação de novo parecer a quem será concedido o prazo de dois dias.

§ 5º - No caso de aceitar a Comissão o novo parecer, o do primeiro relator passa a constituir voto vencido.



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

Art. 57º - É de trinta (30) dias o prazo à Comissão de Finança e Orçamento para manifestar-se sobre prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.

Art. 58º - Findos os prazos dos artigos 57º e 58º sem que as Comissões tenham emitido o seu Parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão especial de três (03) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de cinco (05) a dez (10) dias, este último quando a matéria em tramitação referir-se à prestação de conta do Prefeito ou da Mesa.

Parágrafo Único – Findos os prazos previstos neste artigo, à matéria será incluída na Ordem do dia para deliberação.

Art. 59º - O Parecer da Comissão a que for submetida à proposição, concluíra sugerindo a sua adoção ou rejeição e as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ 1º - Sempre que o Parecer da Comissão concluir pela rejeição da propositura deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

§ 2º - Os pareceres das Comissões, que também podem ser adotados verbalmente, no Plenário, em caso de urgência devidamente aprovada pela Câmara desde que presentes os membros da Comissão que deva opinar-se serão discutidos e votados antes das proposições a que se refiram.

§ 3º - Aprovado o parecer contrário, considerar-se-ão prejudicados os outros pareceres e rejeitada a proposição.

Art. 60º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências julgadas necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 61º - Poderão as Comissões requisitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de sua competência.

Parágrafo Único – Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, ficam interrompidos os prazos regimentais até o máximo de quinze (15) dias, ao término dos quais será reiniciada a contagem do prazo para apresentação do parecer.

Art. 62º - As Comissões tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, desde que solicitado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que não pode abster.

Art. 63º - O vereador poderá, nas reuniões das Comissões, defender projetos e requerimentos de sua autoria, desde que o requeira antecipadamente ao respectivo Presidente.

CAPÍTULO II

Das Comissões Especiais

Art. 64º - As Comissões Especiais são as de Inquéritos e de Representação.



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

Art. 65º - As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas mediante aprovação pelo Plenário, do requerimento que o solicitar assinado por um terço (1/3) dos membros da Câmara.

§ 1º - Aprovado o requerimento a que se refere este artigo, a Presidência da Mesa fará a designação dos membros, os quais escolherão o Presidente da Comissão, dela participando componentes de cada partido político com representação em Plenário.

§ 2º - As Comissões de Inquérito serão constituídas para apurar atos praticados pelos integrantes dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, Secretários, Diretores, Presidentes de Autarquias e demais responsáveis pela chefia de setores da administração municipal.

§ 3º - As Comissões de Inquérito terão amplitude de ação nas pesquisas destinadas a apurar os fatos determinados que tenham dado origem à sua constituição.

§ 4º - Aos indicados será concedido amplo direito de defesa, para cuja apresentação por escrito a Comissão concederá o prazo improrrogável de dez (10) dias após apuração do fato.

§ 5º - A Comissão de Inquérito terá o prazo de vinte (20) dias para a conclusão de seus trabalhos, prorrogáveis por mais quinze (15) dias, mediante autorização da Câmara.

§ 6º - O Parecer da Comissão de Inquérito será apreciado em reunião secreta da Câmara e aprovado em escrutínio secreto por dois terço (2/3) dos vereadores presentes.

§ 7º - Aprovado o parecer da Comissão de Inquérito, será este com a documentação correspondente, encaminhado à autoridade competente para as medidas legais cabíveis.

Art. 66º - As Comissões Especiais de representação serão constituídas por propostas da Mesa ou sempre que o requerer, pelo menos um terço (1/3) dos vereadores, com aprovação da maioria absoluta, na hora do expediente, e terão finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando as suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o proposto.

§ 1º - O requerimento propondo a constituição de Comissão Especial de Representação, só será submetida à discussão e votação na reunião seguinte à da sua apresentação.

§ 2º - As Comissões Especiais de Representação serão compostas de três (03) membros, salvo expressa deliberação da Câmara em contrário, respeitadas as disposições constantes da legislação vigente.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os vereadores que devem constituir as Comissões de Representação e o respectivo Presidente.

§ 4º - As Comissões especiais de representação tem o prazo determinado para apresentar relatório de seu trabalho marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

§ 5º - A Comissão que não se instalar dentro de dez dias, após a nomeação de seus membros, ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, será declarada extinta.

§ 6º - Não se criará Comissão Especial de Representação quando houver Comissão Permanente para dizer a respeito da matéria, salvo quando esta consulta manifestar sua concordância.

“Art. 66-A – O Processo de julgamento da prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo Municipal pela Câmara obedecerá ao seguinte rito:

I – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o Presidente da Mesa diretora, na primeira sessão, fará distribuir cópia do mesmo acompanhado das principais peças do processo de prestação de conta anual, a todos os Vereadores fazendo a sua leitura em Plenário;

II – Após a leitura, o parecer prévio será enviado à Comissão de Finança e Orçamento que terá 50 (cinquenta) dias, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, por meio de parecer, acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das Contas Prestadas;

III – Recebendo o parecer prévio e a prestação de contas com todos os seus elementos constitutivos e peças instrutórias do Tribunal de Contas o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos com a designação, nos termos regimentais, do relator que, após eleito, determinará a mediata notificação do responsável pela prestação de contas em exame, com remessa de cópia do parecer prévio e demais documentos que instruírem, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contado do recebimento, querendo defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e testemunhas que pretende arrolar, até o Máximo 3(três).

IV – Até 10 (dez) dias depois do recebimento do parecer prévio e do processo de prestação de contas, a Comissão de Finança e Orçamento receberá requerimentos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas, sendo que, para responder os requerimentos, a Comissão poderá realizar qualquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante requerimento aprovado pela Mesa Diretora, solicitar da Prefeitura examinar documentos existentes nos arquivos municipais;

V – A notificação será válida se recebida pessoalmente pelo responsável pela prestação de contas, porém, esgotadas as possibilidades de notificação pessoal, a



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

notificação a notificação far-se-á por edital, publicado sucessivamente por 3(três) vezes, em dias úteis, nos murais da Prefeitura e da Câmara e no Diário Oficial do Estado e dos Municípios, sendo contado o prazo para defesa prévia a partir da última publicação.

VI – Decorrido o prazo, sem apresentação de defesa e não havendo atos, diligencias e audiências que se fizerem necessários, a Comissão emitirá parecer dentro de 10 (dez) dias, opinando pela aprovação ou não da prestação de contas.

VII – Apresentada a defesa, a Comissão iniciará a instrução processual, determinado atos e/ou diligencias necessárias, com exame das provas requeridas, deferindo aquelas pertinentes e indeferindo motivadamente as provas meramente protelatórias, impertinentes, procrastinatórias, ou que estendem contra a economia e celeridade processuais e havendo testemunha a serem ouvidas, a Comissão designará dia e hora para as oitivas, ficando o responsável pelas Contas com o ônus de fazê-las comparecer para prestar testemunho.

VIII – O responsável pela prestação de contas deverá ser notificado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador regularmente habilitado e constituído para o efeito, com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligencia e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que lhe for de interesse da defesa.

XI – Concluída a instrução, a Comissão emitirá parecer pela aprovação ou desaprovação das Contas, com indicação expressa quanto a rejeição ou acolhimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo a ser apreciado em Plenário.

X – O Presidente da Mesa Diretora, de posse do parecer e do Projeto de Decreto Legislativo da Comissão, designará para a primeira sessão subsequente, a sessão de julgamento, para a qual será imprescindível a comunicação do responsável pela prestação de contas o do seu procurador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

XI – Na sessão de julgamento, será feita a leitura integral do parecer da Comissão, concedendo-se o prazo de 1 (uma) hora ao responsável ou ao seu procurador regularmente habilitado e constituído no feito, para produzir , querendo, sua defesa oral perante o Plenário, sem nenhuma interrupção ou questionamento, e a seguir, os Vereadores poderão, uma única vez, por ordem de inscrição previamente



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

estabelecida, manifestar-se pelo tempo Máximo de 10 (dez) minutos, podendo, inclusive, nesse prazo, fazer perguntas e reperguntas ao responsável pela Conta e/ou ao seu procurador, sobre pontos que deseje esclarecimento;

§ 1º - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Decreto Legislativo;

§ 2º - Se a decisão da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas e/ou ao parecer definitivo da Comissão, o Projeto de Decreto Legislativo, deverá ser fundamentado com os motivos da discordância.

Art. “66-B – Na sessão que deva ser julgada a prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal, nenhuma outra matéria será objeto de liberação”.

CAPÍTULO III
Da Procuradoria Especial da Mulher

Art. 66-C. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher, 1 (uma) Sub-Procuradora da Mulher e duas (02) Procuradoras Adjuntas, designadas por ato do Presidente da Casa, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução dentro da legislatura

§ 1º A Sub-Procuradora da Mulher e as Procuradoras Adjuntas substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos, colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria, podendo ainda, receber delegações da Procuradora.

§ 2º Não havendo número suficiente de Vereadoras na Casa, ou, havendo manifesto desinteresse destas para fins de preenchimento das designações de que tratam o caput, serão designados Vereadores que tenham afinidade com a matéria de atribuição da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 60-D. Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Barreirinha e ainda:



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

- I – zelar pela participação mais efetiva das mulheres nos espaços de poder, em especial das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Barreirinha e qualificar os debates de gênero nos parlamentos;
- II – propor medidas destinadas à preservação, à promoção da imagem e da atuação da mulher no Poder Legislativo, garantindo-lhes maior representatividade, visibilidade e destaque na cena política;
- III – atender autoridades, no âmbito da sua competência, especialmente parlamentares mulheres, em suas visitas à Câmara Municipal de Barreirinha e também encaminhar demandas aos órgãos competentes;
- IV – participar de solenidades e eventos internos, nacionais ou internacionais destinados às políticas para valorização da mulher;
- V – acolher mulheres de todas as faixas etárias, vítimas de violência, de exploração sexual e/ou em situação de vulnerabilidade social, promovendo o atendimento especializado, humanizado e continuado, orientando-as e encaminhando-as para os diferentes serviços disponíveis para prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;
- VI – receber denúncias de ameaça ou violação dos direitos da mulher, em especial de violência doméstica e familiar, institucional, política e de discriminação contra a mulher, no âmbito estadual, apurar a procedência, encaminhar às autoridades competentes e acompanhar as providências;
- VII – estabelecer parcerias para atuação articulada com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Sociedade Civil, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres, crianças e adolescentes do sexo feminino, seus direitos humanos, assistência qualificada e responsabilização dos agressores;
- VIII – sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos federal, estadual e municipais, que visem à proteção dos direitos da mulher, promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento à violência contra a mulher;



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

IX – fiscalizar os equipamentos públicos voltados ao atendimento da mulher, propondo recomendações que visem aperfeiçoar e qualificar o atendimento;

X – fomentar a autonomia, a independência e o empoderamento feminino, articulando os meios que favoreçam a inserção da mulher no mundo do trabalho, em programas de capacitação para o trabalho e geração de renda, bem como em programas de educação formal e não formal, quando couber;

XI – promover e apoiar pesquisas, estudos, debates, seminários, palestras, audiências públicas, cursos, campanhas educativas, concurso cultural e produção de material informativo sobre combate à discriminação de gênero e à violência contra as mulheres, representação das mulheres na política e valorização da mulher;

XII – propor ações e medidas legislativas voltadas às mulheres, bem como fiscalizar o cumprimento das leis referentes aos direitos das mulheres.

Art. 60-E. A Mesa Diretora deve proporcionar condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 66-F. A Câmara Municipal de Barreirinha/AM, poderá celebrar convênios, termos de parceria, termos de cooperação técnica, com vistas de estruturar fisicamente e operacionalmente a sede da Procuradoria Especial da Mulher.

Parágrafo único. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal de Barreirinha.

TÍTULO V **Das Sessões**

CAPÍTULO I **Das Sessões Legislativas**

Art. 67º - A Câmara Municipal reunir-se-á durante as Sessões legislativas:

- a)** Ordinária, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, anualmente;
- b)** Extraordinária, para deliberar exclusivamente sobre matéria que originou sua convocação, podendo ser convocada;



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

- I - Pelo Prefeito;
- II - Pelo Presidente;
- III - Por 2/3 de seus membros.

CAPÍTULO II

Da Natureza das Reuniões

Art. 68º - As reuniões da Câmara serão:

- I - Ordinárias, se realizadas às 5ª e 6ª feira, exceto nos feriados, a partir das 09:30h, reservando-se às 4ª feiras para reuniões das Comissões Permanentes;
- II - Extraordinárias se realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;
- III - Secretas;
- IV - Especiais, as realizadas para comemorações ou homenagens excepcionais.

§ 1º - A reunião ordinária não se realizará:

- a)- por falta de número;
- b)- por deliberação do Plenário;

§ 2º - Executadas as reuniões solenes, as ordinárias só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) de seus membros respeitada a tolerância de quinze (15) minutos além da hora regimental.

§ 3º - Se em qualquer momento da reunião verificar-se a falta de quorum nos termos do § anterior, será ela encerrada pelo Presidente, após aguardados no máximo dez minutos para que seja o quorum restabelecido.

CAPÍTULO III

Das Reuniões Ordinárias

Art. 69º - Nos dias mencionados no item I do artigo anterior, as reuniões ordinárias, com duração até duas (02:00) horas, dividir-se em duas partes:

I - A primeira, com duração de uma hora e trinta minutos (01:30), denominada, “expediente”, para:

- a) Leitura do **expediente** da mesa, críticas sobre a ata da reunião anterior, comunicações e indagações;
- b) Apresentações de Indicações, Projetos e Requerimentos.

II - A segunda com duração de trinta (00:30) minutos, denominada “ORDEM DO DIA”, destinar-se-á a discussão e votação de projetos, requerimentos e outras proposições.

III - No EXPEDIENTE observar-se-á:

a) Cada vereador terá o direito de falar, apresentar suas proposições quando estiver fazendo o uso da tribuna, em tempo não superior a 12 (doze) minutos, incluindo os apartes.

b) Aprovação dos pedidos de licença, com preferência sobre qualquer matéria, permitida a rejeição apenas pelo quorum de 2/3 dos vereadores presentes.



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

IV - Na “Ordem do Dia”, observar-se-á:

- a)** Dez (10) minutos para discussão de pareceres;
- b)** Cinco (05) minutos para a primeira discussão de projetos;
- c)** Cinco (05) minutos para a segunda discussão de projeto;
- d)** Cinco (05) minutos para votação;
- e)** Cinco (05) minutos para declaração de votos.

Parágrafo Único - Na hipótese de não ser totalmente utilizado o tempo destinado ao EXPEDIENTE, passar-se-á a “ORDEM DO DIA”.

Art. 70º - Aberta a reunião observar-se-á a seguinte ordem dos trabalhos;

I - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - Leitura do Expediente;

III - Concessão da palavra aos vereadores inscritos.

§ 1º - A ata, registro real de todos os acontecimentos verificados na reunião, ficará na Secretaria a disposição dos senhores vereadores, para conhecimento e retificação, até o início da reunião seguinte;

§ 2º - Não havendo reunião por falta de “quorum”, lavrar-se-á um “TERMO DE ATA”, que será lido na primeira parte da reunião subsequente;

§ 3º - Todo discurso lido em Plenário será obrigatoriamente entregue ao serviço da Secretaria, afim de que conste dos anais da Câmara;

§ 4º - As proposições não lidas durante as reuniões, não constarão na ata;

§ 5º - Se nenhum vereador solicitar a palavra para impugnar a ata, ou propor retificação, será ela considerada aprovada;

§ 6º - Uma vez aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e Secretários, podendo ser publicada sobre a forma de anais, executada a de reuniões secretas;

§ 7º - O vereador, excepcionalmente poderá ser concedida a palavra após o término do expediente, pelo prazo máximo de (10) dez minutos, para tratar assuntos importantes;

§ 8º - O vereador, no caso do parágrafo anterior, deverá requerer a palavra, e especificar o assunto que vai tratar;

§ 9º - Não haverá prorrogação de hora do expediente, se na reunião for verificada a presença de convidados ou convocados, na forma do item IX, artigo 7º deste Regimento Interno.

Art. 71º - Na “Ordem do Dia”, as matérias em pauta obedecerão a seguinte ordem de preferência:

I - Vetos;

II - Matérias com prazos de urgência;

III - Matérias de redação final;

IV - Matéria de segunda discussão;

V - Matéria de primeira discussão;

VI - Matéria de Discussão Única;

VII - Relatório de Comissão Especiais;

VIII - Requerimentos.



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

Art. 72º- A pauta da “Ordem do Dia” somente será alterada por motivo de preferência ou adiamento, exceto os constantes dos itens I e II do artigo anterior.

§ 1º - O requerimento para preferência de discussão e votação da matéria constante da pauta na Ordem do Dia, só será admitido quando assinado, pelo menos por três (03) vereadores, devendo votar-se imediatamente, sem discussão.

§ 2º - Aprovado o requerimento de preferência, após a III e IV, do artigo 71º, entrará a matéria imediatamente em discussão. A pauta ficará, então, prejudicada até a decisão da discussão das proposições a que se referem os incisos I, II, matéria para qual a preferência foi requerida.

Art. 73º - Esgotar a pauta da “Ordem do Dia”, antes do tempo previsto para sua duração, será iniciada a parte do tempo reservado para Explicação Pessoal.

§ 1º - **O orador em Explicação Pessoal, falará uma só vez durante cinco (05) minutos, sem que seja aparteado.**

§ 2º - Se nenhum vereador pedir a palavra para Explicação Pessoal, o Presidente encerrará os trabalhos.

CAPÍTULO IV **Das Reuniões Extraordinárias**

Art. 74º - As reuniões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas pelo Prefeito, pela Presidência ou por vereadores nos termos deste Regimento, ou da Lei Orgânica, sempre que houver matéria de relevantes interesses públicos a deliberar e nelas não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação.

§ 1º - A convocação da reunião Extraordinária sempre que possível, será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara em reunião. Em outros casos a Presidência determinará a comunicação através de meios convenientes.

§ 2º - As reuniões Extraordinárias terão a duração máxima de três (03:00) horas e serão realizadas em qualquer dia e hora.

§ 3º - As reuniões Extraordinárias convocadas, no recesso, para apreciação de matéria da Câmara serão remuneradas.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, quando a matéria enviada pelo Prefeito deixar de ser apreciada em tempo hábil, ocasionando convocação extraordinária.

§ 5º - Somente poderão ser remuneradas, no máximo, quatro (04) reuniões extraordinárias por mês.

CAPÍTULO V **Das Reuniões Secretas**

Art. 75º - A Câmara poderá realizar reuniões secretas ou requerimento de dois terços (2/3) de seus membros, quando ocorra o dispositivo no parágrafo seguinte.

Parágrafo Único – Justificará a reunião secreta a apresentação de projeto de decreto Legislativo, envolvendo matéria honorífica e outros assuntos.



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

Art. 76º - Quando houver de realizar reunião secreta, o Presidente tornará público que a Câmara passará a deliberar em caráter sigiloso. As portas do Recinto serão fechadas vedando-se a entrada nas indicações tanto a pessoa de fora como os funcionários da Casa.

Art. 77º - Aberta a reunião secreta, a Câmara decidirá preliminarmente, se o assunto proposto deve ser apreciado de forma sigilosa. Caso delibera o contrário a reunião tornar-se-á pública.

Art. 78º - O Secretário redigirá a ata da reunião que ao seu término será lida e aprovada, sendo lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa. Essas atas só poderão ser abertas para exame em reunião secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

Art. 79º - A finalidade de reunião secreta deverá figurar expressamente no requerimento, mais não será divulgada assim como o nome dos requerentes.

Art. 80º - A reunião secreta, cujo o requerimento não será lido mas entregue diretamente a Mesa, terá a duração máxima de uma hora.

Art. 81º - Esgotado o tempo da reunião ou cassado o motivo de transformação, voltará ela a ser publicada para prosseguimento dos trabalhos sem prorrogação de tempo reservado à reunião pública.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões Especiais

Art. 82º - A Câmara realizará reuniões especiais em seu próprio recinto ou fora dele para:

- I - Entrega de título honorífico;
- II - Homenagens de notória importância;
- III - Comemoração de datas cívicas.

Art. 83º - Todas as providências para a realização de reunião especiais serão tomadas pela Presidência.

TÍTULO VI

Das Proposições

CAPÍTULO I

Definição e Espécies

Art. 84º - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em projeto de lei, projeto de resolução, projeto de decreto legislativo, moções, indicações, requerimentos, substitutivos, emendas subemendas, votos, recursos.

§ 2º - Toda proposição deve ser redigida com clareza em termos explícitos e sintéticos.



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

Art. 85º - A Mesa deixará de aceitar, a critério do Plenário, qualquer proposição.

I - Que versa sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - Que delegue a outro poder atribuições privativas do Legislativo;

III - Que seja anti-regimental;

IV - Que fazendo menção à cláusula de contratos ou de concessões, não se transcreva por extenso;

V - Que seja apresentada por vereador ausente a reunião;

VI - Manifestamente inconstitucional;

VII - Quando em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição;

VIII - Quando abordar matéria já rejeitada pela Câmara na sessão Legislativa.

Art. 86º - Considerar-se-á autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que as leis vigentes ou este Regimento exijam determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão autores.

Art. 87º - Toda proposição sem parecer, ou que tenha recebido parecer contrário de Comissão permanente, poderá ser retirada pelo autor no momento em que se anuncia a sua discussão independente de votação.

§ 1º - Para efeito deste artigo, considerar-se-ão autores de proposições apresentadas pelas Comissões, os seus relatores, e, em sua ausência, os seus Presidentes.

§ 2º - Tratando-se de projetos oriundos do Executivo, a retirada somente se fará, por solicitação de seu titular ou por intermédio do seu líder devidamente autorizado.

§ 3º - Iniciada a discussão dos pareceres, ou da proposição a matéria deverá ser discutida até o final votação pela Câmara, não se considerando início de discussão e justificativa do autor.

§ 4º - Em qualquer altura da discussão de pareceres, ou da proposição, caberá, com a aprovação da Câmara, o retorno do processo a Comissão cujo parecer esteja sendo discutido, a pedido da maioria de seus membros ou do relator, exceto quando se tratar de matéria, sob urgência ou em redação final.

Art. 88º - Quando o extravio ou retenção não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos Regimentais, a Mesa a requerimento de qualquer vereador ou por decisão do Presidente, fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará o seu trâmite anterior.

Art. 89º - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições oferecidas à deliberação da Câmara e não solucionadas.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplicará às proposições:

a)- Do Executivo;

b)- Que tenham sido aprovadas em uma ou duas discussões;

c)- Que tenham parecer favorável de Comissão permanente;

d)- Que dependam de votação em reunião secreta.

Art. 90º - Na legislatura seguinte, as proposições a que se refere o artigo anterior poderão ser desarquivadas, sem deliberação da Câmara, a requerimento do autor ou, na sua falta, do líder do partido a que se pertença.



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

Parágrafo Único – As proposições que retornarem ao Plenário, terão reiniciada seu trâmite e poderão receber, se for o caso novas emendas ou substitutivo, respeitadas as limitações Regimentais.

CAPÍTULO II

Dos Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo

Art. 91º - Projeto de Lei é toda a proposição que tenha por fim regular as matérias de competência legislativa da Câmara, com a sanção do Prefeito.

Art. 92º - A iniciativa dos projetos de lei caberá a qualquer vereador, à mesa da Câmara e ao Prefeito com as restrições constantes das Constituições, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

Art. 93º - Considerar-se-ão Projeto de Resolução os referentes à matéria de caráter político ou administrativo, sobre os quais a Câmara deve pronunciar-se tais como:

I - Perda ou extinção de mandato;

II - Assuntos de interesses e economia interna;

III - Fixar subsídios e verba de representação do Prefeito;

IV - Conceder licença para vereador acima de 30 dias;

V - Criação e conclusões de comissões especiais;

VI - Alteração deste Regimento Interno;

VII - Assunto do Executivo, que por sua natureza exigirem a aprovação da Câmara;

Art. 94º - Os projetos e decretos legislativos visarão a regulamentação de matérias de competências privativas da Câmara, a saber:

I - Licença do Prefeito;

II - Aprovação ou rejeição de contas e balanços do Executivo;

III - Concessão de comendas, tais como medalhas e títulos honoríficos;

IV - Mudança de prédio onde funciona a Câmara.

Parágrafo Único – As concessões estabelecidas no item III, deste artigo serão regulamentadas no apêndice integrante deste Regimento.

Art. 95º - Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, concisos e claros, precedidos, sempre, de emenda enunciativa de seu objeto e necessária justificativa, que deverá sempre antecipá-lo.

§ 1º - Cada projeto deverá conter simplesmente, ou enunciado da vontade legislativa de acordo com a respectiva emenda.

§ 2º - Nenhum projeto poderá conter matérias diversas de modo que enseje adotar uma e rejeitar outra.

Art. 96º - Todo e qualquer projeto, depois de recebido e considerado objeto de deliberação e numerado, será encaminhado às Comissões competentes.

§ 1º - A proposta orçamentária não se sujeita ao disposto neste artigo e deverá ser enviada somente à Comissão de Finanças.

§ 2º - Os projetos que receber parecer contrário, será tido como rejeitado, e irá a apreciação do Plenário.



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

Art. 97º - Os projetos elaborados pelas Comissões permanentes, nos assuntos de sua competência, serão julgados objetos de deliberação, dispensado do parecer das Comissões que os elaboraram.

Art. 98º - Havendo dois ou mais projetos sobre o mesmo assunto serão exarados e encaminhado à Comissão de Justiça, que consubstanciará a matéria em substitutivo, e este será encaminhado as demais Comissões para receber pareceres.

Parágrafo Único – Se a Comissão de Constituição e Justiça concluir pela ilegalidade dos projetos, dará seu parecer nesse sentido, submetendo-o, após, à deliberação do Plenário.

Art. 99º - Indicação é a maneira pela qual o vereador apresenta sob sua exclusiva responsabilidade, sugestões à Câmara e ao Prefeito.

Art. 100º - As indicações serão escritas e assinadas e somente poderão ser feitas por vereadores presentes à reunião. Serão lidas pelo Secretário ou vereador interessado e, de acordo com os seus termos, deferidas e enviadas a quem de direito.

Parágrafo Único – Mediante permissão do autor da indicação, qualquer vereador, embora não escrito, poderá apresentar completo ou outra indicação, desde que o seu trabalho se refira ao mesmo assunto.

Art. 101º - Quando a indicação se referir a estudo de determinado assunto, para que se concerta em Projeto de Lei ou de Resolução, deverá ser enviada as Comissões competentes, a fim de receber parecer.

CAPÍTULO III Dos Requerimentos e Moções

Art. 102º – Requerimento é todo pedido dirigido ao Presidente da Câmara sobre matéria de expediente ou ordem por qualquer vereador ou Comissão, e será resolvido pela Câmara, na ordem de sua apresentação, salvo os da alçada do Presidente.

§ 1º - Para conhecimento dos vereadores, as respostas a requerimento serão divulgados, resumidamente, na súmula do Expediente da mesa e distribuída cópia ao autor do mesmo.

§ 2º - Aplicar-se-ão aos requerimentos, quando for o caso, os dispositivos do art. 100º.

Art. 103º - Nenhum processo, iniciado através de requerimento regimentalmente apresentado pelo vereador, recebida a resposta ou adotadas as providências, será arquivado sem que antes o autor aponha o seu “ciente”.

Art. 104º - São verbais ou escritos, independerão de apoio discussão e votação, sendo resolvidos imediatamente pelo Presidente, os requerimentos em que se solicite:

- I - A palavra ou sua desistência;
- II - A impugnação de ata ou a sua retificação;
- III - A inserção de declaração de voto em Ata;
- IV - A observação de dispositivo regimental;



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

- V - A retirada de requerimento verbal ou escrito;
- VI - A retirada de proposições com parecer contrário;
- VII - A verificação de votação;
- VIII - Esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;
- XI - Providência ao Executivo Municipal;
- X - Inversão dos trabalhos.

Art. 105º - Serão verbais ou escritos, independerão de apoio mais estarão sujeitos a aprovação da Câmara, os requerimentos em que se solicite:

- I - Inserção em ata de votos de congratulações, pesar, louvor e repúdio;
- II - Manifestação de regozijo ou pesar, por ofício, telegrama ou qualquer outro meio;
- III - Adiamento da discussão ou votação;
- IV - Discussão e votação proposições por capítulos: grupo de artigo ou de emendas;
- V - Dispensa de discussão;
- VI - Votação por determinado processo;
- VII - Audiência de qualquer Comissão;
- VIII - Prorrogação de prazo para pronunciamento das Comissões;
- XI - Urgência para discussão de proposição.

Art. 106º - Os requerimentos para realização de necrológicos, homenagens, comemorações de datas históricas e suspensão dos trabalhos serão apreciados e votados sem que haja necessidade de inscrição prévia, desde que assinados por dois terço (2/3) dos vereadores presentes.

Art. 107º - São escritos e deverão ser discutidos e votados, os requerimentos que tenham por objetivo:

- I - Informações solicitadas ao Prefeito ou por intermédio;
- II - Nomeação de Comissão Especial de Representação;
- III - Qualquer assunto que não se refiram a incidentes sobre vindos nos cursos das discussões e votações.

§ 1º - Os requerimentos de que trata este artigo serão apresentados no EXPEDIENTE e votado na ORDEM DO DIA.

§ 2º - Os requerimentos em que for solicitado a nomeação de Comissão Especial serão encaminhados independentemente de parecer.

Art. 108º - Inserção é o registro destacado de fato ou atitude para a posteridade.

§ 1º - Os requerimentos sobre inserção de documentos não oficiais, nos anais, deverão ser subscritos por um terço (1/3) dos vereadores presentes, pelo menos e discutidos e votados na Câmara.

§ 2º - Os documentos oficiais poderão ser inseridos diante requerimento de qualquer vereador, independentemente de discussão e votação.

§ 3º - Considerar-se-ão documentos oficiais os que se refiram a fatos relevantes ocorridos, ou atitudes assumidas por autoridades Federal, Estadual ou Municipal, e que estiverem comprovados por publicações em órgãos oficiais ou por certidões fornecidas por quem de direito.

Art. 109º - Mediante permissão do autor do requerimento, qualquer vereador, embora não inscrito, poderá apresentar, adendo, desde que este se refira ao assunto.



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

Parágrafo Único – Se o adendo for aceito pelo autor do requerimento, será ele discutido e votado juntamente com este.

Art. 110º - Moção é a proposição pela qual se propõe apoio, apresenta votos de desagravo, de protestos e de congratulações.

Art. 111º - Emenda e reformulação apresentada a um ou mais dispositivos dos projetos de lei, de decreto legislativo ou resolução, nunca em sentido contrário à inicial.

Art. 112º - Apresentação de emenda será admitida somente em fase de primeira ou segunda discussão, e não interromperá o trâmite do projeto, que será encerrado, regimentalmente, sem prejuízo dessas emendas.

§ 1º - As emendas poderão ser apresentadas outras consideradas subemendas.

§ 2º - O projeto ao qual sejam oferecidos emendas em primeira ou segunda discussão, voltará as Comissões, para que se manifestem no prazo regimental;

§ 3º - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito e da mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.

§ 4º - Quando a proposição for de iniciativa da mesa a ela compete exarar parecer às emendas apresentadas, para que terá o mesmo prazo regimental concedido às Comissões.

§ 5º - Voltando o projeto a pauta, com os pareceres as emendas, a discussão versará exclusivamente sobre estas, que serão discutidas e votadas separadamente.

§ 6º - Aceita uma ou mais emenda, o processo retornará a Comissão de Constituição e Justiça que dará a redação para a segunda discussão, na forma do acolhido, se todas as emendas forem rejeitadas, o projeto poderá entrar imediatamente, em segunda discussão.

Art. 113º. – Em segunda discussão, debater-se-ão projeto em globo sendo permitido o oferecimento de emendas.

Parágrafo Único – Não serão admitidas em segunda discussão, emendas rejeitadas em 1ª alteração, apenas na redação da emenda, não afetará o disposto neste parágrafo, desde que mantenha o objetivo de emenda alterada.

Art. 114º - As emendas podem ser supressivas, substitutiva, aditivas e modificativas.

§ 1º - Emenda Supressiva é a que suprime parcial ou totalmente um artigo do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é aquela apresentada como sucedânea de parte da proposição, que tomará o nome de “substitutiva” quando atingir a proposição no seu conjunto.

§ 3º - A emenda aditiva é a proposição que se acrescenta parcialmente a outra.

§ 4º - A emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Art. 115º - Subemenda é a emenda apresentada com sucedânea de outra.

Parágrafo Único – A subemenda não poderá alterar dispositivo não emendado da proposição, nem ampliar os efeitos da emenda.



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

CAPÍTULO IV

Dos Substitutivos

Art. 116º - Substitutivo é a proposição apresentada por um vereador ou Comissão para substituir outra sobre o assunto.

Art. 117º - A apresentação de substitutivo será admitida somente no decorrer da 1ª discussão, quando em debate os pareceres ao projeto, sendo encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, para opinar sobre sua natureza.

§ 1º - Concluindo a Comissão pela negativa, o processo voltará ao Plenário, para que seja discutido e votado o parecer que, se for rejeitado terá seu curso normal em 1ª discussão.

§ 2º - Concluindo pela afirmativa, voltará o processo às demais Comissões competentes, que opinarão a respeito do substitutivo.

§ 3º - Após o recebimento dos pareceres, o processo retornará a Plenário para manifestação sobre a adoção do substitutivo ou do projeto primitivo.

§ 4º - Apresentados mais de um substitutivo e após o trâmite a que se referem os parágrafos anteriores, o processo irá a Plenário para a Câmara decidir qual deles prevalecerá.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, terá preferência para a discussão o último substitutivo oferecido em parecer de Comissão.

§ 6º - Não haverá substitutivo parciais, nem será permitido ao vereador apresentar mais de um substitutivo a cada projeto.

Art. 118º - Os substitutivos serão votados com antecedência sobre proposição inicial na ordem inversa de sua apresentação.

Art. 119º - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais bem como a proposição original.

TÍTULO VII

Dos Trabalhos em Plenário

CAPÍTULO I

Das questões de Ordem

Art. 120º - Constituirá questão de ordem, suscetível em qualquer fase da reunião pelo prazo de 5 minutos, qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação deste Regimento.

Art. 121º - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião.

Art. 122º - A questão de ordem será decidida pelo Presidente com recurso para o Plenário, de ofício ou mediante requerimento que só será aceito se formulado ou apoiada por líder.



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

Art. 123º - Considera-se simples precedente a decisão sobre questão de ordem, só adquirindo força obrigatória quando incorporada ao Regimento.

Art. 124º - Nenhum vereador poderá falar sobre a mesma questão de ordem, mais de uma vez.

Art. 125º - Havendo recurso para o Plenário, sobre decisão da mesa em questão de ordem, é lícito ao Presidente solicitar a ausência da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

Art. 126º - Qualquer vereador poderá solicitar a censura do Presidente a pronunciamento de outro, que contenha expressão, frase ou conceitos considerados injuriosos.

Art. 127º - Não se interromperá o orador na tribuna para a suscitação de questão de ordem, exceto quando da matéria em debate.

Art. 128º - O Presidente da mesa terá preferência à Tribuna para atender às questões de ordem ou de economia interna da Câmara. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

CAPÍTULO II

Das Discussões

Art. 129º - Nenhum projeto de lei será adotado sem passar por duas discussões.

Parágrafo Único – Matéria alguma poderá ser apreciada em segunda discussão, no mesmo dia em que for aprovada em primeira discussão, exceto a proposta orçamentária e os casos de calamidade pública, ou de urgência.

Art. 130º - Sofrerão apenas uma discussão os projetos de resolução e de decreto legislativo, exceto projeto de resolução que altere este Regimento, o qual somente será considerado aprovado após duas discussões.

Art. 131º - Quando qualquer proposição não obtiver parecer unânime da Comissão de Constituição e Justiça, sob o aspecto legal, sofrerá discussão preliminar, a fim de que o Plenário decida se aceita ou não o parecer, e, conforme o caso o processo seguirá curso normal ou considerar-se-á rejeitada a proposição.

Art. 132º - Em primeira discussão, debater-se-á artigo por artigo do projeto, admitindo-se emendas por escrito.

Parágrafo Único – Se o projeto for extenso, poderá ser discutido por capítulo ou seções, mediante proposta do Presidente ou requerimento de qualquer vereador, aprovados pelo Plenário, e caso não contenham essas divisões, por grupos de artigos, cujo número será declarado.

Art. 133º - Em segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo, sendo permitido oferecer-lhe emendas, dentro das disposições regimentais sobre a matéria.

Art. 134º - Nenhuma proposição poderá ter sua discussão adiada por mais de duas vezes, salvo se por solicitação de Comissão.

Art. 135º - Adotado o projeto, será ele remetido, com as emendas aprovadas, à Comissão de Redação para dar-lhe a forma adequada.

§ 1º - A Redação Final, salvo caso de urgência reconhecida pela Câmara, será impressa e distribuída aos vereadores com a devida antecedência.



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

§ 2º - As proposições com emendas aprovada em discussão única ou última, serão enviadas a Comissão de Redação para colocá-las de conformidade com o acolhido, salvo:

- I** - Proposta orçamentária que será remetida diretamente à Comissão de Finança e Orçamento;
- II** - Modificação do Regimento Interno ou assunto relativo à economia interna da Câmara, encaminhado à mesa;
- III** - Códigos submetidos às Comissões Especiais designadas.

CAPÍTULO III
Dos Debates

Art. 136º - O vereador dirigir-se-á sempre ao Presidente, ou a Câmara em geral, e deverá falar de pé, voltado para a mesa, salvo se em respostas a apartes.

Art. 137º - Quando no exercício de suas funções o Presidente estiver com a palavra, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 138º - Se qualquer vereador pretender falar contra as disposições deste Regimento, o Presidente o advertirá.

§ 1º - Sempre que o Presidente dar por terminado um discurso em qualquer fase de discussão ou votação, cessará o respectivo serviço de taquigrafia.

§ 2º - O Presidente poderá suspender a reunião sempre que julgar conveniente, a bem da ordem dos trabalhos.

Art. 139º - Referindo-se a seu par, o vereador dar-lhe-á o tratamento de "EXCELENCIA", devendo-se o nominal ser precedido de "SENHOR" ou substituído pelas expressões "NOBRE COLEGA" ou "NOBRE VEREADOR".

Art. 140º - Quando vários vereadores pedirem a palavra simultaneamente sobre o mesmo assunto, o Presidente a concederá na seguinte ordem:

- I** - Ao autor;
- II** - Ao relator;
- III** - Ao autor de voto em separado;
- IV** - Ao autor de emenda.

Art. 141º - Todos os trabalhos em Plenário devem ser datilografados, para que constem, em síntese, ou, se possível expressa e fielmente, dos anais.

§ 1º - As notas datilografadas são distribuídas aos oradores para a respectiva revisão, no prazo de setenta e duas (72) horas, e serão devolvidas em idêntico prazo.

§ 2º - Antes da reunião, só podem ser fornecidas certidões ou cópias dos discursos e apartes com autorização expressa dos oradores ou aprovação Plenária.

§ 3º - Nenhum orador fará pronunciamento que envolvam ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raças de religião ou de classe, o que configurem crime de qualquer natureza.

§ 4º - No descumprimento do parágrafo anterior, terá o orador imediatamente cassada a sua palavra, pela Presidência.



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

Art. 142º - A parte e a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate, e não poderá ultrapassar a dois (2) minutos.

§ 1º - Somente serão admitidos apartes com permissão do orador.

§ 2º - Não serão permitidos apartes:

I - Paralelos, sucessivos ou cruzados;

II - À palavra do Presidente;

III - No encaminhamento de votação;

IV - Nas declarações de votos;

V - Nas questões de ordem;

VI - Nas comunicações;

VII - Nos pareceres Verbais das Comissões;

VIII - Em explicação pessoal.

§ 3º - Os apartes subordinar-se-ão as disposições relativas aos debates, em tudo que for cabível.

§ 4º - Não serão publicados apartes em desacordos com dispositivos regimentais, os quais nem serão registrados pelo serviço datilográfico.

CAPÍTULO V
Da Urgência e do Adiantamento

Art. 143º - O vereador poderá solicitar, por escrito urgência para discussão de qualquer matéria que envolva casos de calamidade pública ou assunto de interesse público imediato, cujo retardamento, implique em evidente prejuízo.

Art. 144º - Aprovado o pedido de urgência, será a matéria obrigatoriamente incluída na pauta da reunião seguinte.

Art. 145º - Concedida à urgência, a mesa providenciará junto a Comissão encarregada de estudar a matéria, a elaboração do respectivo parecer.

§ 1º - Não sendo possível a elaboração do parecer escrito, será a matéria incluída na pauta, recebendo no Plenário parecer Verbal.

§ 2º - Do pedido de urgência dirigido a Mesa, e da decisão desta, caberá recurso para o Plenário.

§ 3º - Não serão admitidas em regime de urgência, proposições que trata de doação de bens patrimoniais, comendas ou títulos honoríficos.

Art. 146º - A urgência se estende a todos os turnos de tramitação de matéria, dispensada de qualquer interstício regimental nem podendo sofrer adiamento, salvo quando em caso de diligencia requerida por dois terço (2/3) dos membros da Câmara.

Art. 147º - Nunca serão submetidas a regime de urgência proposições em número superior a duas, na mesma reunião.

Art. 148º - Nos projetos de lei que enviar a Câmara, o Prefeito poderá solicitar que sua apreciação se faça em trinta (30) dias, contados de seu recebimento, se julgar urgente à medida, esgotado esse prazo sem deliberação, será projeto considerado aprovado.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo obedecerá as seguintes regras:



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

a) Aplicar-se-á a todos os projetos, qualquer que seja o “quorum” para a sua aprovação;

b) Não se aplicará o projeto de codificação;

c) Não correrá no período de recesso da Câmara;

§ 2º - Decorrido o prazo previsto neste artigo sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito em 72 horas.

Art. 149º - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante discussão do processo.

§ 1º - A apresentação do requerimento não interrompe o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto por tempo determinado (nunca superior a 48 horas) não podendo ser aceito se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º - Apresentação dois (2) ou mais requerimentos adiamento, será votado de preferência o que marcar menos prazo.

Art. 150º - É facultado a qualquer vereador solicitar “vistas” de propositura submetida à discussão, dentro de prazo máximo de 48 horas para estudá-la, a partir da entrega do processo, sob carga.

§ 1º - Se o vereador negar-se a receber, o processado, anulará o Presidente o pedido de “vista” quando informado de fato pelo órgão competente.

§ 2º - Não será concedida “vista” de proposição submetida a regime de urgência, nem de parecer da Comissão de Redação.

CAPÍTULO VI Das Votações

Art. 151º - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, salvo os casos previstos na Constituição Estadual, na Lei Orgânica, nas leis específicas federais, estaduais e neste Regimento.

§ 1º - O Presidente só terá direito a voto nos casos estabelecidos no artigo 38º do presente Regimento.

§ 2º - Para encaminhar votação, com o objetivo de facilitá-la somente poderão falar o líder ou vice-líder dos partidos desde que a maioria de sua bancada tenha fechado questão em torno de votação, na ausência de ambos, um só membro das respectivas bancadas, com tempo limitado de cinco (5) minutos.

Art. 152º - O vereador presente a reunião não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver ele próprio ou parente a fim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação.

§ 1º - O vereador que se considerar impedido de votar nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se sua presença para efeito de “quorum”.

§ 2º - Quando no decorrer da votação, se verificar falta de número, far-se-á a chamada para constarem na ata os nomes dos que se tenham retirado.



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

§ 3º - A falta de número legal para a votação não prejudicará a discussão das proposições constantes da pauta da “Ordem do Dia”.

Art. 153º - Na segunda discussão, a votação será feita em globo menos quando às emendas, que serão votadas uma a uma, tendo prioridade às supressivas e substitutivas.

Art. 154º - Será admitido o requerimento de preferência para votação de emendas, subemenda ou substitutivo.

Art. 155º - Três serão os processos de votação:

I - Símbolo, que será a preferida na apreciação de qualquer matéria;

II - Nominal nas verificações de votos, quando houver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, quando for exigido o pronunciamento de dois terços (2/3) da totalidade dos membros da Câmara, no julgamento dos processos de apuração de responsabilidade do Prefeito e de vereador e a requerimento de qualquer vereador; Secreta, nas eleições do membro da Comissão Executiva nos processos de cassação de mandato, na concessão de título honorífico e no julgamento de votos.

Art. 156º - Sempre que se fizer votação nominal para verificar a votação simbólica, não poderá votar na nominal o vereador que não tenha votado na simbólica.

Art. 157º - Não haverá segunda chamada de vereadores na verificação da votação nominal, o vereador será chamado somente uma vez.

Art. 158º - No processo simbólico, conservar-se-ão sentados os vereadores que votem a favor da matéria em deliberação.

Art. 159º - Far-se-á a votação nominal pelas listas dos vereadores chamados pelo Secretário que tomará anotações, respondendo “SIM” os que forem favoráveis e “NÃO” os contrários a meteria em votação.

Parágrafo Único – O resultado final de votação será proclamado pelo Presidente.

Art. 160º - A votação nominal será requerida por qualquer vereador e aprovado pela Câmara.

Parágrafo Único – Não será admitida votação nominal para proposições verbais.

Art. 161º - Se algum vereador entender que o resultado da votação simbólica, proclamado pelo Presidente, não está exato, pedirá a verificação de votação, que será nominalmente.

§ 1º - Verificado o resultado, o Presidente o proclamará.

§ 2º - Nenhuma votação simbólica admitirá mais de uma verificação.

Art. 162º - Os projetos de lei com prazos fatais para sua apreciação, independente de parecer das Comissões, deverá constar na pauta pelo menos nas três (3) últimas reuniões que antecedem o término do prazo.

Art. 163º - Dependerá de voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara a aprovação de:

I - Projetos concernentes a:

- a)** Concessão de serviços públicos;
- b)** Concessão de direito real de uso;
- c)** Alienação de bens imóveis;
- d)** Aquisição de bens imóveis por doação, com encargo;
- e)** Alteração de denominação de vias e logradouros públicos.



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

I - Realização de reunião secreta;

II - Rejeição de voto;

III - Concessão de títulos honoríficos.

Art. 164º - Dependirão, também, da maioria qualificada dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações dos seguintes projetos:

I - Regimento Interno da Câmara;

II - Estatuto dos Servidores Municipais;

III - Código Tributário do Município.

TÍTULO VIII

Dos Projetos Sujeitos a Disposições Especiais

CAPÍTULO I

Art. 165º - Na reunião em que for lido o projeto de código, a Presidência o enviará a Comissão competente ou designará uma Comissão especial de cinco (5) membros, para seu estudo, e fixará o calendário de sua tramitação, obedecidos os seguintes prazos e normas:

I - A Comissão se reunirá no prazo de vinte e quatro (24) horas a partir de sua constituição, para eleger o Presidente quando for o caso, sendo em seguida, designado o relator;

II - Ao projeto serão anexadas as proposições em curso ou sobrestadas, que envolva matéria com ele relacionada;

III - Poderão ser oferecidas emendas, no prazo de vinte (20) dias a contar da data do início dos trabalhos da Comissão;

IV - Encerrado o prazo de emendas ao relator conceder - se-ão dez (10) dias para apresentar o parecer à Comissão, que por sua vez, gozará do prazo de cinco (5) dias para concluir o estudo e encaminhar a Mesa o parecer final sobre o projeto e as emendas.

V - A discussão, em Plenário far-se-á sobre o projeto e as emendas, em um único turno, podendo o relator usar palavra sempre que for necessário;

VI - Aprovado com emendas, o projeto voltará à Comissão que o apreciou para a redação final que deverá ser apresentada no prazo de cinco (5) dias a que será incluída na Ordem do Dia, observadas as normas Regimentais;

VII - Não se fará tramitação simultânea de projeto de código.

CAPÍTULO II

Do Orçamento

Art. 166º - Recebida da Prefeitura à proposta orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias, aos vereadores enviando-a a Comissão de Finança para opinar sobre a mesma.

§ 1º - A Comissão de Finanças tem o prazo de quinze (15) dias para exarar parecer.

§ 2º - Oferecido o parecer, este será impresso e distribuído aos senhores vereadores, entretanto o projeto para a Ordem do Dia na reunião imediata.



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

Art. 167º - Na primeira discussão serão admitidas, no prazo de vinte (20) dias, a contar da apresentação da matéria, emendas formuladas pelos vereadores presente a reunião.

§ 1º - A Comissão de Finanças tem o prazo de dez (10) dias para exarar seus pareceres sobre as emendas.

§ 2º - Oferecido o parecer, este será impresso e distribuídas cópias aos vereadores, entretanto o projeto para Ordem do Dia da reunião imediata.

Art. 168º - Na segunda discussão serão votados, primeiramente, as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1º - Poderá cada vereador falar, nesta fase de discussão, dez (10) minutos sobre o projeto em globo e cinco (5) minutos sobre cada emenda.

§ 2º - Terão preferência, na discussão, o autor da emenda e o relator.

Art. 169º - Aprovado o projeto com as emendas, voltará a Comissão de Finanças que terá o prazo de cinco (5) dias para colocá-las na devida forma.

Art. 170º - As reuniões, em que se discute o orçamento, terão Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará sem prorrogação.

Parágrafo Único – Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as reuniões até a discussão e votação da matéria.

Art. 171º - Nenhuma emenda será admitida ao projeto do Orçamento, quando:

I - Importe em aumento da despesa ou diminuição da receita;

II - Sua matéria seja de tal natureza que deva ser objeto de lei especial e critério da Comissão de Finanças.

Art. 172º - Será devolvida ao Poder Executivo a proposta Orçamentária, elaborada sem observâncias das disposições das Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica, e normas gerais de direito financeiro.

Art. 173º - Se até o dia 30 de novembro a Câmara não devolver o projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito, para sanção, será promulgado com lei, o projeto originário do Executivo.

§ 1º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara propondo modificação do projeto de Lei Orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração e proposta.

§ 2º - O Prefeito usar do direito de voto, total ou parcial, a discussão e votação seguirão as normas prescritas neste Regimento.

CAPÍTULO III Do Requerimento e suas Modificações

Art. 174º - O Regimento Interno só poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, da Comissão Executiva ou Comissão Especial da Câmara, para esse fim criada, em virtude de deliberação e da qual deverá fazer parte um membro da Comissão Executiva.

Art. 175º - Após o recebimento, o projeto poderá, no prazo de três (3) dias, sofrer emendas.



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

Art. 176º - Após as emendas, o projeto será enviado:

- a) À Comissão de Constituição e Justiça, em qualquer caso;
- b) À Comissão Especial que o houver elaborado ou à Comissão Executiva, quando da sua autoria, para exame das emendas, se as houver recebido;
- c) À Comissão Executiva se de autoria individual de vereadores.

Art. 177º - Os pareceres da Comissão serão emitidos no prazo de dez (10) dias quando o projeto seja de simples modificação e no prazo de vinte (20) dias, quando se trata de reforma.

Art. 178º - A apreciação de projeto de reforma ou alteração do Regimento obedecerá às normas regimentais vigentes para os demais projetos de Resolução.

Parágrafo Único – A Redação Final do projeto de reforma do Regimento Interno compete à Comissão que houver elaborado e reunida com a Comissão de Redação sob a direção da primeira ou, quando de iniciativa de vereador, à Comissão Executiva.

Art. 179º - A Mesa fará, no final de cada legislatura, consolidação das modificações procedidas no Regimento.

TÍTULO IX
Do Veto e da Promulgação

CAPÍTULO I
Do Veto

Art. 180º - O Veto do Prefeito, total ou parcial, será lido pelo secretário da Mesa no Expediente, após o seu recebimento e, em seguida distribuído à Comissão de Justiça, que se preciso, reunirá em conjunto com a Comissão ou Comissões competentes para exame da matéria vetada.

§ 1º - A Comissão de Constituição e Justiça, por si ou em conjunto com as demais Comissões competentes, emitirá parecer dentro de dez (10) dias, contando da data em que receber o processo, sendo este discutido e votado no ato da apresentação.

§ 2º - À apreciação do veto total ou parcial, pela Câmara, será feita dentro de vinte (20) dias contados de seu recebimento, em uma só discussão secreta, independente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça, se o veto não for apreciado neste prazo, considerar-se-ão mantido pela Câmara.

§ 3º - O Veto total será submetido em globo, a uma só discussão e votação secreta.

§ 4º - Para rejeição do veto será necessário o voto de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

§ 5º - Rejeitado o veto, a disposição vetada será enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 6º - Se dentro de 48 horas o Prefeito não promulgar o dispositivo vetado, o Presidente da Câmara o fará.

§ 7º - Na publicação da lei originária de veto parcial rejeitado, far-se-á menção expressa ao diploma legal correspondente.



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

§ 8º - Ao receber a comunicação do veto, o Presidente da Câmara no período de recesso.

Art. 181º - A votação não versará sobre o veto mais sobre a proposição ou a parte vetada, votada SIM, os que a mantiverem (rejeitando o veto) e NÃO, os que as recusarem (aceitando o veto).

CAPÍTULO II **Da Promulgação**

Art. 182º - Aprovado pela Câmara um projeto de lei será ele enviado, como autógrafo, no prazo de quinze (15) dias úteis, ao Prefeito, que concordando e sancionará e promulgará.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara sancionará e promulgará as leis, quando o Prefeito não o fizer dentro de quinze (15) dias úteis.

Art. 183º - As Resoluções e Decretos Legislativos são atos promulgados pelo Presidente da Câmara que os publicará, encaminhando-os ao Prefeito, por cópia, apenas para o conhecimento.

Art. 184º - A Secretaria da Câmara promoverá o arquivamento de leis, Resoluções e Decretos Legislativos.

TÍTULO X **Das Atribuições Privativas**

CAPÍTULO I **Da Autorização para Empréstimos e Operações de Crédito**

Art. 185º - A Câmara apreciará pedido de autorização para empréstimo, operações de crédito de qualquer natureza, a ser realizado pelo município, instruído com:

a) - Documento que habilitem a conhecer, perfeitamente e operação, os recursos para satisfazer os compromissos e sua finalidade.

b) - Parecer de órgãos competentes do Poder Executivo.

Parágrafo Único – É lícito, qualquer vereador, encaminhar a mesa documento destinado a complementar a instrução ou esclarecimento da matéria, podendo inclusive, requerer a contratação de perito para manifestar-se através de parecer técnico.

Art. 186º - Na tramitação da matéria de que trata o artigo anterior, o projeto será submetido ao exame da Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 187º - Qualquer modificação nos compromissos originariamente assumidos dependerá de nova autorização da Câmara.

Art. 188º - O disposto nos artigos anteriores, aplicar-se-á também, os casos de aval do Município para contratação de empréstimo externo por entidade autárquica subordinada ao Governo Municipal.



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

CAPÍTULO II

Da Licença para Alienação ou Doação de Terra

Art. 189º - A Câmara se pronunciará sobre alienação ou concessão de terras públicas, mediante pedido de autorização formulado pelo Prefeito Municipal, na forma do artigo 19º § 3º, I, da Lei Orgânica do Município, instruído com:

- a)** Planta e descrição minuciosa das terras objeto da transação, esclarecimento sobre o destino que lhe pretenda das as razões justificativas do ato;
- b)** Nome e nacionalidade da pessoa física ou jurídica compradora, capacidade de exploração e idoneidade profissional;
- c)** Planta e descrição de outras terras que o adquirente possua, com especificação da respectiva área de utilização;
- d)** Parecer de órgão competente do município, sobre condições agrológicas, ecológico e climáticas das áreas objeto de alienação ou doação;
- e)** Esclarecimento sobre a existência, na área cuja alienação se pretenda, de posseiros com pelo menos cinco (5) anos interruptos de ocupação.

Parágrafo Único – É lícito, a qualquer vereador, encaminhar, a mesa, documentos destinados a complementar a instrução ou esclarecimento da matéria.

TÍTULO XI

Da Convocação do Prefeito ou Secretários do Município e das Informações

CAPÍTULO I

Da Convocação do Prefeito e dos Secretários do Município

Art. 190º - A Câmara poderá convocar o Prefeito do município para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa.

Art. 191º - A convocação será requerida por escrito por qualquer vereador ou Comissão, devendo ser submetida discussão do Plenário.

§ 1º - A convocação deverá ser atendida no prazo de quinze (15) dias.

§ 2º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

Art. 192º - O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimento, após entendimento com o Presidente que designará dia e hora para a recepção.

Art. 193º - Na reunião a que comparecer, o Prefeito tomará assento à direita do Presidente e inicialmente fará exposição sobre questões que lhe forem propostas, apresentando em seguida, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer vereador, na forma regimental.

§ 1º - Aos vereadores não será permitido apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto de convocação.



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

§ 2º - Poderá o Prefeito fazer-se acompanhar de servidores municipais que o assessorarem nas informações.

Art. 194º - Se o Prefeito deixar de atender a convocação, fundamentará as razões de recusa no prazo estabelecido.

Parágrafo Único – O descumprimento deste artigo acarretará as sanções previstas no artigo 19º, § 2º, da Lei Orgânica do município.

Art. 195º - O Secretário do município e dirigentes autárquicos comparecerão perante a Câmara ou suas Comissões:

I - Mediante requerimento de qualquer vereador ou Comissão, aprovado pela maioria da composição da Câmara;

II - Quando o solicitarem espontaneamente;

a) Para exposição sobre assuntos inerentes a suas atribuições.

b) Para discutir projetos relacionados com a Secretaria sobre sua direção.

Art. 196º - Nas hipóteses do inciso I e da alínea “a” do inciso II do artigo anterior, adotar-se-ão as seguintes normas:

a) Nos casos do inciso I, a Presidência oficiará ao Secretário municipal e dirigentes autárquicos, dando-lhes conhecimento da convocação e das listas das informações desejadas a fim de que declarem quando comparecerão a Câmara no prazo que lhe estipular, não superior a quinze (15) dias, contados do recebimento da convocação;

b) Nos da alínea “a” do inciso II, a Presidência comunicará o dia e hora que marcar para o comparecimento;

c) No Plenário, o Secretário do município e dirigentes autárquicos ocupam lugar que o Presidente lhe indicar;

d) Será assegurado o uso da palavra ao Secretário do município e dirigentes autárquicos, sem embargo das inscrições existentes;

e) Na Ordem do Dia, não se incluirá matéria para deliberação;

f) Se o Secretário do município e dirigentes autárquicos, desejarem falar a Câmara no mesmo dia em que o solicitaram, ser-lhes-á assegurada essa oportunidade, após as deliberações da Ordem do Dia;

g) Se o prazo da reunião não permitir que se conclua a exposição do Secretário do município e dirigentes autárquicos com a correspondente fase de interpelações, será ela prorrogada ou se designará outra reunião para esse fim;

h) O Secretário do município e dirigentes autárquicos ficarão subordinados às normas estabelecidas para uso da palavra, pelos vereadores;

i) O Secretário do município e dirigentes autárquicos só poderão ser aparteados na fase de interpretações e desde que o permitam;

j) Terminada a exposição do Secretário do município e dirigentes autárquicos, abrir-se-á fase de interpelação, por qualquer vereador, dentro do assunto tratado, dispõe o interpelante de cinco (5) minutos, e sendo assegurado igual prazo para a resposta do interpelado.

Art. 197º - O disposto nos artigos anteriores aplica-se quando possível, aos casos de comparecimento de Secretário do município e dirigentes autárquicos a reunião da Comissão.



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

Art. 198º - Na hipótese de não ser atendida a convocação, feita de acordo como o disposto no artigo 195º - I, o Presidente da Câmara promoverá a instauração do procedimento legal cabível ao caso.

Art. 199º - Nos casos da alínea “b” do inciso II, artigo 195º, observar-se-ão as seguintes normas:

- a)** Se o projeto que o Secretário do município e dirigentes autárquicos pretendem discutir ainda não constar da Ordem do Dia, anunciada, a Presidência lhe comunicará o dia e a hora em que se efetuará a discussão, e, se a matéria já figurar em Ordem do Dia, ser-lhe-á comunicada a hora do início da discussão;
- b)** Na reunião em que deve verificar a presença do Secretário do município e dirigentes autárquicos, não haverá prorrogação da hora do Expediente, e a Ordem do Dia iniciar-se com a matéria de cuja discussão eles pretendam participar;
- c)** Ao Secretário do município e dirigentes autárquicos será lícito falar antes e depois dos vereadores que queiram discutir a matéria, assegurado os relatores o uso da palavra em seguida a eles;
- d)** Se a Ordem do Dia já estiver iniciada ao chegar a mesa solicitação do Secretário do município e dirigentes autárquicos, no sentido de discutir matéria dela constante, ultimar-se-á discussão de propositura em apreciação e, em seguida, se passará aquela que por eles devam ser discutidas;
- e)** Na discussão da matéria, o Secretário do município e dirigentes autárquicos poderão apartear e ser aparteados ficando subordinados às normas estabelecidas para uso da palavra pelos vereadores;
- f)** O Secretário do município e dirigentes autárquicos podem fazer-se acompanhar de assessores, aos quais a Presidência designará lugares próximos aos que aqueles devam ocupar não lhe sendo lícito interferir nos debates nem prestar informações em voz alta;
- g)** À participação do Secretário do município e dirigentes autárquicos, em debate perante as Comissões, aplicar-se-á, no que couber as normas deste artigo.

CAPÍTULO II

Das Informações

Art. 200º - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer vereador, na forma da Lei Orgânica art. 19º, XVI.

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que os atenderá no prazo de quinze (15) dias, contados da data do recebimento.

§ 3º - Pode o Prefeito solicitar a Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 4º - Poderão ser reiterados os pedidos de informação, cujas propostas não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento regimental contando-se novo prazo.



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

TÍTULO XII
Da Ordem e da Economia Interna

CAPÍTULO I
Da Ordem

Art. 201º - A Comissão Executiva fará manter a disciplina e o respeito indispensável no prédio da Câmara e suas dependências.

Art. 202º - O Policiamento do prédio e dependências será feito pelo serviço de segurança da casa, podendo, quando necessário ser utilizá-la colaboração de outros policiais, posto a disposição da Comissão Executiva por solicitação desta.

Art. 203º - É proibido o porte de arma, de qualquer espécie, no prédio da Câmara.

Art. 204º - O Membro do Poder Legislativo, ao ingressar no prédio da Câmara portando arma, entregá-lo-á, mediante recibo, no local designado pela Comissão Executiva, ao funcionamento por este incumbido de guardá-la.

Art. 205º - O desrespeito ao disposto no artigo anterior, constitui falta de decore parlamentar.

Art. 206º - A Comissão Executiva designará dois (2) de seus membros para se responsabilizarem pela supervisão do previsto no art. 204º.

Parágrafo Único – O poder de Supervisionar inclui o de revistar e desarmar.

Art. 207º - Nos locais destinados a Imprensa, só serão admitidos os representantes dos Órgãos de Publicidade (Jornais e Rádio) e das estações de telecomunicações, previamente autorizados pela Comissão Executiva, para o exercício da profissão junto a Câmara.

Art. 208º - Não permitido o ingresso, nas dependências da Câmara, a quem não esteja convenientemente trajado.

Art. 209º - Qualquer cidadão poderá assistir, das galerias, as reuniões públicas, desde que esteja sem arma e guarde silêncio sem dar sinal de aplausos ou reprovação.

§ 1º - Nenhuma conversação será permitida no recinto, em tom que perturbe os trabalhos.

§ 2º - O cidadão que perturbar os trabalhos será retirado imediatamente do edifício sem prejuízo de outras penalidades.

§ 3º - O Presidente poderá desocupar as galerias, quando tal medida se torne necessária.

CAPÍTULO II
Da Economia Interna

Art. 210º - Ao banco serão enviadas diretamente as documentações concernentes ao pagamento de vencimento dos funcionários da Câmara, até o dia 30 de cada mês.

Parágrafo Único – Os vereadores receberão seus subsídios ao prédio da Câmara municipal.



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

Art. 211º - O Tesoureiro da Câmara terá sob sua responsabilidade os pagamentos e despesas eventuais autorizadas por ato da Presidência na forma da legislação específica.

Art. 212º - Os bens móveis e imóveis da Câmara municipal de Barreirinha constituem patrimônio do município.

Art. 213º - O patrimônio da Câmara é constituído de seus bens móveis e imóveis.

TÍTULO XIII
Das Disposições Gerais

Art. 214º - A Comissão da Câmara municipal, acrescida de mais dois vereadores eleitos para esse fim, funcionará com Comissão representativa nos recessos legislativo, com as seguintes atribuições:

I - Convocar extraordinariamente a Câmara;

II - Dar posse ao Prefeito;

III - Conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do município.

§ 1º - Os vereadores, eleitos para compor a Comissão representativa, funcionarão em ambos os recessos de cada sessão legislativa.

§ 2º - No início de cada sessão legislativa, a Comissão representativa apresentará a Câmara relatório do trabalho realizado.

§ 3º - No período do recesso os dias designados pela Presidência para compor a Comissão farão jus a uma ajuda de custo de 15% do subsídio.

Art. 215º - Desde que exista justificado fundamento poderá haver Inversão dos Trabalhos, a requerimento verbal ou escrito de qualquer vereador, com aprovação do Plenário.

Parágrafo Único – Na inversão de que trata este artigo, será apresentada a ordem de inscrição de livro respectivo, em qualquer fase dos trabalhos.

Art. 216º - Quando a Câmara estiver reunida serão hasteada, na fachada principal do prédio e na sala de reuniões, as bandeiras Nacional, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único – Será a bandeira hasteada a meio mastro em funeral, não coincidente com dia feriado, quando o Presidente da República, o Governador do Estado, o Presidente da Câmara ou Prefeito do Município decretarem luto oficial.

Art. 217º - É defeso ao vereador licenciado apresentar quaisquer tipos de preposição.

Art. 218º - Os prazos previsto neste Regimento, quando não mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante o período de recesso da Câmara.

Art. 219º - Os visitantes oficiais, nos dias de reunião, serão recebidos e introduzidos no Plenário uma Comissão de vereador, designará pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por vereador que o Presidente designará para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

Art. 220 - Objeto de Deliberação consiste na anuência do Plenário no trâmite de qualquer projeto, que, rejeitado como tal, deverá ser arquivado.



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

Parágrafo Único – No caso de projeto oriundo do Executivo será a este devidamente comunicada a ocorrência.

Art. 221º - Será extinto, e declarado como tal pelo Presidente, o mandato de vereador quando este contrariar os dispositivos do artigo 32º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 222º - O apêndice de definições, anexo, fará parte integrante deste Regimento.

Art. 223º - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão procedentes Regimentais.

Art. 224º – Revogada as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua promulgação.

PLENARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 14 DE DEZEMBRO DE 1990.

PUBLICADO a presente **RESOLUÇÃO** nesta Secretaria da Câmara Municipal de Barreirinha, conforme o Art. 118 da Lei Organica de Barreirinha, Aos 14 dias do mês de Dezembro de Mil Novecentos e Noventa (1990)

Apêndice Integrante do Regimento Interno, na forma do art. 222º, das disposições finais.

I - Para cumprimento do item III, do artigo 94º, deste Regimento, observar-se-ão as seguintes normas e critérios:

a) Todo o cidadão, nascido ou não em Barreirinha e que resida nesta e noutra cidade, desde que haja prestado relevantes serviços à comunidade, por mais de cinco anos de modo rigorosamente comprovado, e cuja vida seja irrepreensível, poderá receber Diploma de Mérito CIDADE DE BARREIRINHA.

b) Em idênticas condições da letra “a”, terá direito a que lhe seja outorgada a Medalha de prata CIDADE DE BARREIRINHA, se prestou serviços relevantes à comunidade por mais de dez anos.

c) Conferir-se-á a Medalha de Ouro CIDADE DE BARREIRINHA, ao cidadão que, nas condições estabelecidas na letra “b”, haja prestado à comunidade serviço relevante, por mais de quinze anos.

d) A quem houver feito jus à Medalha de Ouro CIDADE DE BARREIRINHA, mais continua, em conduta irrepreensível, a prestar serviços excepcionais, poderá ser outorgado o Diploma de CIDADÃO BENEMÉRITO.

II. Fica instituída a Medalha de Ouro e Prata, que se outorgarão, com as designações a seguir, aqueles que se sobressaíram, respectivamente em cinco (5) ou dez (10) anos de atividades de maneira relevante:

a) Na área de saúde, Prevenção e Saneamento – Medalha



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

b) Na área de cultura, Educação e Ciência Jurídicas - Medalha

c) Na área político administrativa - Medalha

d) Na área de religião - Medalha

e) Na área de Assistência Social - Medalha

f) Na área de Assistência Social ao menor carente e ao excepcional - Medalha

III. Para conferir as medalhas instituídas ou os títulos honoríficos, haverá uma Comissão comenda, integrada de cinco (5) vereadores, sob a direção do Presidente da Câmara.

IV.A Presidência da Câmara encarregar-se-á dos modelos, textos e formatos de medalhas de Diploma determinando anotações, em livro próprio, de comendas outorgadas e medalhas conferidas, como as razões de sua outorga.

V - Antecipando a outorga de medalhas, a Câmara fará edital folhetos explicativos, que contenha as razões da homenagem e, se possível os discursos a serem proferidos.

VI - Serão impressas monografias relativas aos patronos para distribuição ao público, quando de outorga de medalha corresponde a cada área, na forma do item II.

VII - A família do vereador que morrer no exercício do mandato será outorgado Diploma de Mérito CIDADE DE BARREIRINHA.

VIII - Toda vez que se queira concessão de título ou medalha será constituída a Comissão de Comendas de que trata o item III deste apêndice.

IX - É vedado a Concessão de Comendas e Títulos Honoríficos a pessoa no exercício do mandato eletivo ou cargo executivo por nomeação.

X - O projeto de Concessão de Comendas ou títulos honoríficos deverão ser subscritos na forma do item IV, do artigo 163º deste Regimento, e observadas as demais formalidades regimentais, acompanhar-se, como requisito essencial de circunstância biografia da pessoa a homenagear.

XI - A instrução do projeto deverá contar obrigatoriamente, como condição de recebimento pela mesa, a ausência por escrito do homenageado, que se dará após a decisão em reunião secreta, conforme preceitua o parágrafo único, artigo 75º, deste Regimento.

XII - Os signatários de proposição concernente a títulos honoríficos não poderão retirar suas assinaturas após recebidas a propositura da mesa.

XIII - Em cada sessão legislativa, nenhum vereador poderá figurar como primeiro signatário de projeto de concessão de honraria por mais de uma vez.

XIV - A entrega de comendas ao título será feita em sessão especial para esse fim convocada.

XV - Nas sessões em que alude o item anterior, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do vereador designado pelo Presidente como orador oficial, não se admitindo, em hipótese alguma, pronunciamento de outro vereador.

XVI - Com a finalidade do cumprimento do artigo 222º, deste Regimento, observar-se-ão, as definições seguintes:

1. ASSISTÊNCIA – é a comunidade que, no plano humano completa a figura do Plenário, que não o integra juridicamente mais que lhe é inerente.



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

- 2. AUTÓGRAFO** – é a redação final aprovado pelo Plenário e encaminhada a sanção.
- 3. BANCADA** – é o lugar que, agrupadamente, os parlamentares da mesma facção toma assento e também o conjunto de parlamentares de um determinado partido.
- 4. CASSAÇÃO** – termo que advém do latim cassaré, de cassus significado nulo, vazio. É o ato que anula concessões ou privilégios, constitui, pois, a decretação de perda de mandato por Ter o titular de cargo ou função incorrido em falta, que impede ou incompatibiliza para o exercício de função ou cargo eletivo, segundo o disposto em lei.
- 5. COMISSÕES** – as Comissões são: EXECUTIVA que se constitui dos titulares da mesa, sendo responsável pela direção política administrativa da casa; PERMANENTES, que são órgãos técnicos destinados a proceder estudos e emitir pareceres especializados e realizar investigações e ESPECIAIS, que não tem caráter permanente, mais de modo transitório lhes cabe as mesmas atribuições das anteriores.
- 6. DECLARAÇÃO DE BENS** – é o relato circunstanciado de todos os seus bens, móveis e imóveis, que no ato da posse, apresentará o vereador à Câmara municipal. Far-se-á por sobrecarta lacrada, em caráter sigiloso e após entregue ao Presidente do Legislativo, que a manterá sob rigoroso custódio em lugar seguro, só poderá ser aberta se assim o decidir a maioria dos vereadores.
- 7. EXTINÇÃO** – compreende o perecimento do mandato por ocorrência de fato (morte) ou de ato que torna automaticamente inexistente a investidura eletiva (renúncia). Constitui a perda dos direitos políticos por cancelamento de inscrição eleitoral, por condenação criminal ou ainda por extinção do partido político, são dois processos distintos a extinção e a cassação de mandato.
- 8. IMPEACHMENT** – era o afastamento do Prefeito no curso do processo. Entretanto, com a vigência do Decreto-Lei nº 201, não pode ser decretado o “impeachment” só aplicando-se a cassação, quando da procedência da ação. O mesmo não ocorre em relação aos vereadores, que, se a denúncia for recebida pelo voto de dois terços dos membros da casa, pode importar no afastamento até o final do julgamento.
- 9. INTERSTÍCIO** – é o lapso de tempo entre a distribuição dos pareceres e o início da discussão ou votação.
- 10. LEGISLATURA** – entende o período integral de duração do mandato dos legisladores. Abrange o período de funcionamento da Câmara que medeia entre a posse dos vereadores eleitos e o fim de seus mandatos. É de quatro anos a legislatura das Câmaras municipais em todo o Brasil. É inalterável por qualquer outra Constituição, Lei Orgânica, complementar ou Ordinária, uma legislatura compreende quatro sessões legislativas.
- 11. LÍDER** – constitui o porta voz da representação partidária e intermediária entre elas e os órgão da Câmara. A liderança reflete a somatória de vontades, do partido e da bancada. Porém a confiança decorre dos vereadores que lidera e não dos membros da Executiva Partidária que integra.
- 12. MAIORIA** - a maioria, que seja ela absoluta, simples ou ocasional qualificada e relativa é sempre uma modalidade de “quorum”, **MAIORIA ABSOLUTA**: se



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

caracteriza por necessidade de mais da metade dos vereadores de que a Câmara se compõem. Há um engano comum de se confundir a “maioria absoluta” com “metade de um” dos vereadores. Se o número de vereadores fosse sempre par, isso poderia ser constante, no entanto a regra ao contrário: as Câmaras são compostas sempre de número ímpar, daí que a metade será sempre meia fração, quer dizer a metade de nove é 4,05, logo a maioria será sem dúvida cinco (5). A mais fácil apuração do “quorum” de “maioria absoluta” está no número inteiro imediato à metade dos componentes da Câmara. A “MAIORIA SIMPLES” ou “CASIONAL”, se resume no maior número de votos pronunciados entre os presentes que dão “quorum” para a deliberação, o qual importa dizer a maioria, regularmente reunida decide. “MAIORIA QUALIFICADA”, é aquela especificamente tratada no Regimento Interno e se caracteriza pela necessidade da presença mínima de dois terços dos membros da casa. MAIORIA ESPECIAL: é a que atinge ou ultrapasse a dois terços dos votos apurados.

13. PLENÁRIO – recinto onde se reúnem os que vão deliberar ou também a soma dos representantes que deliberam em nome da comunidade.

14. POSSE – ato público pelo qual o vereador se investe no mandato. Realiza-se concomitantemente com o compromisso, em que o vereador preste seu solene juramento conforme dispositivos regimentais e que impõem deveres e obrigações.

15. PROMULGAÇÕES – ato pelo qual o chefe do Poder Executivo atesta a existência de lei e determina a todos que a observem.

16. PROPOSIÇÃO – dá-se o nome de proposições a toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, seja moção, projeto de lei, projeto de resolução, requerimento, indicação, emenda, substitutivo, parecer ou recurso. Toda matéria legislativa de competência da Câmara com sanção do Executivo, deve ser objeto de projeto de lei. As matérias administrativas ou político-administrativas sujeita a deliberação da sem sanção do Executivo, serão objeto de projeto de resolução, ou de projeto de decreto legislativo.

17. QUORUM – é o número mínimo de vereadores que devem estar presentes a reunião para que a Câmara possa funcionar e deliberar.

18. RECESSO – significa lugar remoto, afastado, na terminologia do direito parlamentar, seu sentido é um pouco diferente: quer dizer afastamento dos trabalhos legislativo, período de recesso da Câmara e qual em que os vereadores estarão afastados do lugar das reuniões legislativas. Trata-se do período correspondente às férias parlamentares ou, nos casos de emergência, a suspensão da atividade da Câmara.

19. RENÚNCIA – é o livre arbítrio que tem o parlamentar de abdicar de seu mandato.

20. SANÇÃO ou beneplácito do Poder Executivo a um decreto procedente do legislativo e que lhe é encaminhado em forma de autógrafo.

A Sanção pode ser: Expressa quando resulta de ato do chefe do Executivo que a põe sua assinatura na lei, promulgando-a. Tácita quando resulta do silêncio do chefe do Poder Executivo, decorrido no prazo de que dispõem para tal fim.

21. SESSÃO – compreende o tempo durante o qual está reunido um colegiado, no caso, uma Câmara. Diz respeito ao lapso de tempo previsto regimentalmente para



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

dias consecutivos ou não em que se apreciam matérias diversas e tomam-se deliberações necessárias, confunde-se o termo com reunião, de que se torna sinônimo.

Pode ser Ordinária, Extraordinária, secreta e especiais na forma prevista no artigo 68º e seus itens, deste Regimento.

22. SESSÃO LEGISLATIVA – período anual de reuniões, configura-se pelo trabalho legislativo de cada ano, enquanto a legislatura abrange quatro desses períodos das sessões legislativas, por isso que os termos não se confundem.

As sessões legislativas são, via de regra, dividida em dois períodos distinto de trabalho, de acordo com a lei. No caso específico da Câmara Municipal de Barreirinha, essas sessões tem um período que vai **de 15 de fevereiro a 30 de junho, e outro que abrange de 1º de agosto a 15 de dezembro.**

23. Turno – designa os períodos necessários à discussão e votação de proposições, que poderão ser submetidas a turno único ou dois turnos, consoante normas regimentais.

24. VACÂNCIA – caracteriza-se pelo fato de encontrar-se vago um cargo ou função pública, ocorre por falecimento, renúncia, ou perda de mandato.

25. VACATIO LEGIS – é o período compreendido entre a data de publicação de uma lei e aquela no qual entra em vigor, salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

26. VETO – ato pelo qual o chefe do Poder Executivo nega total ou parcialmente, sanção de uma lei votada pelo Legislativo, por julgar o projeto inconstitucional ou contrário aos interesses públicos.

O Veto pode ser: **PARCIAL**, quando atinge somente parte do projeto de lei ou **TOTAL**, quando determina a impugnação de todo o texto do projeto.

XVII. As formulas de Atos oficiais e a composição das COMISSÕES do legislativo municipal são as que constam no anexo I, II, III.

ANEXO I

Os Decretos-Legislativos e as Resoluções, desde que aprovado os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Na Promulgação de Leis, Resoluções e Decretos-Legislativos pelo Presidente da Câmara, serão utilizados as seguintes normas promulgatórias:

LEIS – Sanção Tácita:

O Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha. Faço saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do artigo 40º, § IV da Lei Orgânica do Município de Barreirinha PROMULGO a seguinte Lei:

LEIS – Veto total rejeitado

Faço saber que a Câmara Municipal de Barreirinha e eu promulgo, nos termos dos § IX, artigo 40º da Lei Orgânica do Município de Barreirinha, a seguinte Lei:

LEIS – Veto parcial rejeitado



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

“Faço saber que a Câmara Municipal de Barreirinha manteve e eu PROMULGO, nos termos do § IX, artigo 40º da Lei Orgânica do Município de Barreirinha, os
4ª - COMISSÃO DE AGRICULTURA E COMÉRCIO, AVIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

INDICE

TITULO –

I.....01

Do Funcionamento.

CAPITULO I

Disposições Preliminares.

CAPITULO II

Da Sede

CAPITULO III

Das Atribuições da Câmara Municipal.

CAPITULO IV

Da Competência Exclusiva.

TITULO –

II.....04

Dos Vereadores.

CAPITULO I

Da Posse.

CAPITULO II

Da Vacância e da Convocação do Suplente.

CAPITULO III

Do Exercício.

CAPITULO IV

Do subsídio e Verba de Representação.

CAPITULO V

Da Conduta Parlamentar.

CAPITULO VI

Da Ausência e da Licença.

TITULO

III.....09

Da Mesa.

CAPITULO I

Da Composição e Eleição.

TITULO

IV.....13

Das Comissões.

CAPITULO I

Espécies e Constituição.

CAPITULO II

Das Comissões Especiais.



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

TITULO

V.....18

Das Sessões.

CAPITULO I

Das Sessões Legislativas.

CAPITULO II

Da Natureza das Reuniões.

CAPITULO III

Das Reuniões Ordinárias.

CAPITULO IV

Das Reuniões Extraordinárias.

CAPITULO V

Das Reuniões Secretas.

CAPITULO VI

Das Reuniões Especiais.

TITULO

VI.....22

Das Proposições.

CAPITULO I

Definição e Espécies

CAPITULO II

Dos Projetos de Lei de Resolução e de Decreto Legislativo.

CAPITULO III

Dos Requerimentos e Moções

CAPITULO IV

Dos Substitutivos.

TITULO

VII.....28

Dos Trabalhos em Plenário

CAPITULO I

Das Questões de Ordem.

CAPITULO II

Das Discussões.

CAPITULO III

Dos Debates

CAPITULO IV

Da urgência e do Adiamento.

CAPITULO V

Das Votações.

TITULO

VIII.....33

Dos Projetos Sujeitos a Disposições Especiais.

CAPITULO I

CAPITULO II

Do Orçamento.



ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

CAPITULO III

Do Requerimento e suas Modificações.

TITULOIX.....

....36

Do Veto e da Promulgação

CAPITULO I

Do Veto.

CAPITULO II

Da Promulgação.

TITULO

X.....37

Das Atribuições Privativas.

CAPITULO I

Da autorização para Empréstimo e Operações de Créditos

CAPITULO II

Da licença para Alienação ou Doação de Terra

TITULO

XI.....38

Da Convocação do Prefeito e dos Secretários do Município e das Informações.

CAPITULO I

Da Convocação do Prefeito e dos Secretários do Município.

CAPITULO II

Das Informações.

TITULO

XII.....40

Da Ordem e da Economia Interna.

CAPITULO I

Da Ordem.

CAPITULO II

Da Economia Interna.

TITULO

XIII.....42

Das Disposições gerais.

INDICE INTEGRANTE DO REGIMENTO INTERNO, NA FORMA DO ART. 222º

DAS DISPOSICOES

FINAIS.....43 A 49;



**ESTADO DO AMAZONAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA**